

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



9ª Leitura em Plenário na  
Sessão Ordinária de  
021 04 2018



Secretário

José Alexandre Pierroni Dias  
Médico Veterinário  
2º Secretário

José Alexandre Pierroni Dias  
Médico Veterinário  
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 025/2018-E

DATA DA ENTRADA: 02 de Abril de 2018

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Autoriza a concessão de direito real  
de uso de bem público à Claudécir dos  
Anjos Comércio de Moveis - ME (Anjos Moveis  
e dá outras providências.

APROVADO EM: 04/06/18 - 18ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: \_\_\_\_\_

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

RETIRADO EM: \_\_\_\_\_

José Alexandre Pierroni Dias  
Médico Veterinário  
2º Secretário

APROVADO EM 04/06/18 - 18ª Sessão  
Vos Favoráveis 09 votos  
Votos Contrários 04 votos

OBS.: maioria absoluta  
única discussão  
votação nominal



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

**MENSAGEM N.º 25/2018**  
**De 02 de abril de 2018**



Senhor Vereador Presidente:

Encaminho para apreciação dos Senhores Vereadores o anexo Projeto de Lei nº 25/2018, que dispõe sobre a concessão de direito real de uso de bem público à empresa CLAUDECIR DOS ANJOS COMERCIO DE MOVEIS – ME, nome de fantasia ANJOS MÓVEIS.

É certo que essa empresa por meio do expediente protocolado sob nº 9019, em 02/06/2017, pediu a outorga de concessão de uso de imóvel do Município para instalação de suas atividades industriais (docs. anexos).

Assim é que, a pretendente esclareceu que criará 50 vagas de emprego, no segmento de indústria.

Aliás, compromete-se a pretendente a utilizar o PAT – Posto de Atendimento ao Trabalhador deste município, dando preferência aos trabalhadores residentes em São Roque.

Desta forma, a proposição visa autorizar a Prefeitura a outorgar, na forma do art. 203, § 1º, da Lei Orgânica do Município, concessão de direito real de uso do imóvel público com área de 6.509,51 m<sup>2</sup>, localizado com frente para a Rodovia Raposo Tavares, KM 63, Bairro Marmeleiro, área – “B” - industrial, CEP 18130-000, deste Município, cadastrada sob o n.º 10203240, objeto da matrícula nº 32.327, do Cartório de Registro de Imóveis de São Roque, para a instalação de suas atividades industriais

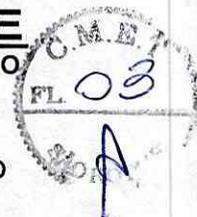
Outrossim, cumpre observar que as condições da concessão constam do projeto de lei.

Por fim, em anexo segue cópia dos documentos relacionados ao expediente administrativo n.º 9019

*df*



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



de 2017, revelando também que a pretendente ostenta situação regular perante os órgãos públicos.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de estima e consideração.

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES**  
**PREFEITO**

**Ao Exmo. Sr.**  
**Newton Dias Bastos**  
**DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de**  
**São Roque – SP**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



**PROJETO DE LEI N.º 25, de 02/04/2018**

**Autoriza a concessão de direito real de uso de bem público à CLAUDECIR DOS ANJOS COMERCIO DE MOVEIS – ME (ANJOS MOVEIS) e dá outras providências.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 203, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a outorgar à CLAUDECIR DOS ANJOS COMERCIO DE MOVEIS – ME, nome de fantasia ANJOS MÓVEIS, com sede na Avenida Ludovico da Riva Neto, n.º 2552, CEP 78580-000, Centro, Alta Floresta – MT, inscrita no CNPJ sob n.º 00329571/0001-74, com dispensa de concorrência, concessão de direito real de uso do imóvel público com área de 6.509,51 m<sup>2</sup>, localizado com frente para a Rodovia Raposo Tavares, KM 63, Bairro Marmeleiro, área – “B” - industrial, CEP 18130-000, deste Município, cadastrada sob o n.º 10203240, objeto da matrícula n.º 32.327, do Cartório de Registro de Imóveis de São Roque, para a instalação de suas atividades industriais.

Parágrafo único. As características, medidas e confrontações da área a ser cedida constam da planta e memorial descritivo, cadastro e matrícula, em anexo, sendo partes integrantes desta lei.

Art. 2º No contrato de concessão, além de outras disposições convencionais, deverá constar obrigatoriamente que:

I – a concessionária terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do contrato de concessão, para apresentar ao Departamento de Planejamento e Meio Ambiente da Prefeitura o projeto de construção do galpão industrial e demais dependências para implantação de fábrica – loja show room – com

at



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



área de 2000 m<sup>2</sup>, incluindo loja em pavimento superior e, 500 m<sup>2</sup> para loja de vendas de outlet;

II – a concessionária terá o prazo de 10 (dez) dias para atender eventual exigência do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente relacionada ao projeto;

III – a concessionária terá o prazo de 45 (quarenta e cinco dias) para iniciar as obras de reforma, ampliação ou construção, a contar da data da expedição do alvará;

IV – a concessionária deverá concluir eventuais obras de construção, reforma ou ampliação do galpão industrial e demais dependências no prazo máximo de 10 (dez) meses, contados da data de expedição do alvará;

V - a concessionária deverá iniciar as atividades, de forma regular, no imóvel objeto da concessão no prazo de 12 (doze) meses, contados da data de expedição do alvará;

VI – a concessionária será responsável pela obtenção das licenças necessárias ao exercício das suas atividades, bem como as relacionadas ao galpão industrial e demais dependências;

VII - a concessionária obriga-se a usar o bem público tão somente para o fim previsto no artigo 1º desta Lei.

VIII – a concessionária deverá comprovar perante a Prefeitura o normal desenvolvimento de suas atividades mediante relatório circunstanciado, quando exigido;

IX - o prazo de vigência da concessão será de 15 (quinze) anos, contados da data da celebração do contrato;

X – a concessionária será responsável pelas tarifas de água, esgoto, energia elétrica e gás;

XI - nenhuma despesa caberá à Prefeitura pela introdução de benfeitorias e construção no imóvel.

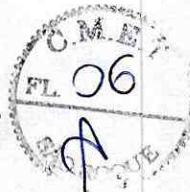
§ 1º - Conforme constou na justificativa do relevante interesse público, deverá a concessionária gerar vagas de trabalho e contratar, no prazo do inciso V, 25 funcionários, totalizando, no prazo de 36 meses a contratação de 50 funcionários.

§ 2º - A concessionária realizará o processo de recrutamento da mão de obra, seleção e contratação através do PAT - Posto de Atendimento ao Trabalhador – de São Roque/SP.

04



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



§ 3º - A concessionária, preferencialmente, contratará funcionários residentes em São Roque/SP.

§ 4º - Os prazos previstos nos incisos I a V poderão ser prorrogados por até iguais períodos, desde que a concessionária apresente justificativa aceita pela Prefeitura.

§ 5º - Havendo cumprimento das obrigações legais e contratuais, a concessionária, ao final do prazo previsto no inciso IX, terá direito a renovação por igual período.

Art. 3º A concessão de direito real de uso será cassada a qualquer tempo, sem que caiba qualquer indenização a concessionária, operando de pleno direito a rescisão contratual, nos seguintes casos:

I - descumprimento de qualquer obrigação legal ou contratual;

II - encerramento das atividades da concessionária ou qualquer outro fato que impeça a sua atividade;

III - utilização do imóvel, total ou parcialmente, em atividades diversas das objetivadas pela concessão, direta ou indiretamente, exceto nos casos que configurem fato do príncipe;

IV - paralisação das atividades da concessionária pelo prazo de 6 (seis) meses consecutivos ou 12 (doze) meses intercalados.

Parágrafo Único – Ocorrendo qualquer hipótese prevista nos incisos deste artigo, todas as benfeitorias e construções introduzidas no imóvel ficarão a ele incorporadas e serão consideradas como doação pura e simples ao Município, sem que pelas mesmas caiba indenização a qualquer título, nem direito à retenção.

Art. 4º Fica a Prefeitura permitida a conceder isenção do pagamento do IPTU e demais taxas incidentes sobre o imóvel objeto desta lei durante o prazo de vigência da concessão, bem como dos tributos, taxas e preços municipais incidentes sobre as construções.

Art. 5º Por ocasião da assinatura do contrato de concessão, deverá a concessionária demonstrar estar regularmente constituída e em situação regular perante os órgãos públicos e não ostentar proibição de contratar com o Poder Público.

A



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 02/04/18

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES**  
**PREFEITO**



20057

01

Exmo. Sr. Prefeito da Estância Turística de São Roque

Claudecir dos Anjos Comércio de Móveis, CNPJ: 00.329.571/0001-74 com endereço a Av. Ludovico da Riva Neto, N. 2552, cidade de Alta Floresta, estado de Mato Grosso - Nome Fantasia Anjos Móveis, grupo Anjos, fabricação de móveis com predominância de madeira, sócio **Claudecir dos Anjos** portador CPF: 524.554.919-00 e RG: 4.288.480-4 residente e domiciliado a Avenida Getúlio Vargas, N. 94, centro de São Roque, estado de São Paulo.

**Plano de Instalações**

O requerente acima qualificado, vem pelo presente mui respeitosamente solicitar de v.exa. se digne:

Local - Rodovia Raposo Tavares, Km.63 -Bairro marmeleiro, cidade de São Roque, estado de São Paulo, matrícula N. 32296 cadastro N. 10203240 para implantação de fábrica – loja Show Room - 1.000 metros quadrados e Loja Pavimento Superior 500 metros quadrados de loja venda outlet do colchão e sofás com aproximados 25 funcionários, partindo para anos subsequentes a implantação de e-commerce (vendas pela internet) e construção de mais 2.000 metros quadrados de implantação depósito inicial ao processo.

Considerando que já possuímos uma fábrica de colchões em São Roque – SP.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque	
Serviço de Protocolo e Arquivo	
Nestes Termos,	PROTÓCOLO Nº 9019
P. Deferimento,	DATA DA ENTRADA 02.06.2017
	Ass. Funcionário: <i>[assinatura]</i>

São Roque, 01 de Junho de 2017.

*[assinatura]*  
\_\_\_\_\_  
Claudecir dos Anjos

RG. N. 4.288.480-4

09/06/17  
*[assinatura]*

Serviço de Expediente	R\$	
Certidão	R\$	
Fis. a R\$	R\$	
Busca	anos R\$	
Vistoria	R\$	
Alvará	R\$	50,00
	R\$	
Res. 2109	TOTAL	50,00

# História

Em 1990 foi fundada a Anjos Móveis na cidade de Capitão Leônidas Marques, Interior do Paraná. Sua primeira fábrica iniciou as atividades com a produção de estofados contando com apenas 4 funcionários e muita garra. Desde então completam-se 25 anos de contínua e focada evolução.

O salto de expansão teve início em 2001 quando foram incorporados mais dois braços de negócios; a Anjos Colchões e a D Angelis Indústria Mobile formando o Grupo Anjos do Brasil, uma empresa 100% nacional que hoje conta com um complexo fabril de mais de 23.000m<sup>2</sup> de área construída.

Desenhado em planta especial é equipado com a mais alta tecnologia, o complexo Anjos atende aos padrões e normas internacionais de qualidade e segurança, gera mais de 500 empregos diretos e 1800 indiretos e é capaz de entregar a vanguarda em design, qualidade e conforto em todo seu mix produtivo.

Em 2007 foi criada a Anjos Colchões Franchising, projeto que deu início a Rede Franquias Anjos.

Atualmente este mapa possui 13 lojas próprias e mais de 39 lojas franqueadas nos estados do Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, São Paulo, Mato Grosso, Brasília, Alagoas, Maranhão e Rio Grande do Norte.

Em 2013, iniciou-se as atividades em uma filial em São Roque, no estado de São Paulo e em 2015 uma outra filial em João Pessoa na Paraíba.

Em 2015 a Rede Anjos Franchising iniciou seu avanço internacional e já conta com 3 lojas no Paraguai, duas em Ciudad Del Este e uma em Santa Rita.

Os produtos Anjos são distribuídos através de frota própria com mais de 100 caminhões, o sistema de logística é capaz de atender just in time a demanda de toda a Rede.

## Visão

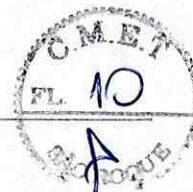
Ser reconhecida como a melhor marca de colchões em todos os mercados do Brasil.

## Missão

Produzir e comercializar colchões e estofados capazes de encantar consumidores, produtos que proporcionem o máximo em bem estar e conforto as famílias, contribuindo assim para a qualidade de vida das pessoas.



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



03

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.329.571/0001-74 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 02/12/1994
NOME EMPRESARIAL CLAUDÉCIR DOS ANJOS COMERCIO DE MOVEIS - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ANJOS MOVEIS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)			
LOGRADOURO AV LUDOVICO DA RIVA NETO	NÚMERO 2552	COMPLEMENTO	
CEP 78.580-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ALTA FLORESTA	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (66) 5213-783	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 01/06/2017 às 13:46:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

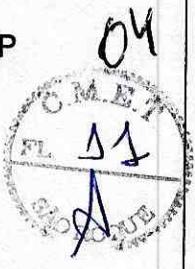
Voltar

 Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)

**Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Roque - SP**

Av Antonino Dias Bastos n.777 - Centro Fone/Fax (11) 4784-9590 - 18130-351 - São Roque - SP



Ari Jose Alves  
Oficial

# CERTIDÃO



Folha : 1

Nº Pedido : 2017.05.24/Z036729

## CERTIFICA E DA FÉ,

que revendo os LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS, a pedido de CLAUDECIR DOS ANJOS, RG 42884804, verificou que no período de CINCO ANOS anteriores a 24/05/2017, em nome de :

**CLAUDECIR DOS ANJOS COMERCIO DE MOVEIS ME**

**CNPJ 00.329.571/0001-74**



### NÃO CONSTAM PROTESTOS

*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*

São Roque, 25 de Maio de 2017.

  
EDUARDO ARI FERNANDES ALVES

Escrevente Autorizado

OFICIAL	ESTADO	IPESP	SINDREG	TRIBUNAL	SANTA CASA	FEDMP	ISS	TOTAL
7,51	2,13	1,46	0,39	0,52	0,07	0,36	0,22	12,66

Informações

- 1) VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.
- 2) As custas devidas foram recolhidas por guia.
- 3) Verifique a autenticidade da certidão, mediante a leitura do documento de identificação constante do código de barras acima.
- 4) Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e números nela integralmente grafado(s), não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.
- 5) A presente certidão refere-se à existência de protesto somente no período acima certificado, não excluindo a possibilidade da existência de protesto em períodos anteriores.

25/05/2017 11:13:08

## 2 Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Roque - SP

R.DR.STEVAUX N 221 CENTRO Fone (11) 4712.6540 / Fax (11) 4712-3699 - 18130500 - São Roque - SP



Dra Maria Gabriela V. P. Rios Goncalves  
Tabeliã

Valmir V. Pedroso  
SUBSTITUTO / PROTESTO

# CERTIDÃO



Folha : 1

Nº Pedido : 2017.05.25/Z010492

## CERTIFICA E DA FÉ,

que revendo os LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS, a pedido de CLAUDECIR DOS ANJOS, RG 42884804, verificou que no período de CINCO ANOS anteriores a 25/05/2017, em nome de :

**CLAUDECIR DOS ANJOS COMERCIO DE MOVEIS ME**  
**CNPJ 00.329.571/0001-74**



## NÃO CONSTAM PROTESTOS

*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*

São Roque, 25 de Maio de 2017.

VALMIR VANDERLEI PEDROSO

Substituto do Tabelião

OFICIAL	ESTADO	IPESP	SINDREG	TRIBUNAL	ISS	FEDMP	SANTA CASA	TOTAL
7,51	2,13	1,46	0,39	0,52	0,22	0,36	0,07	12,66

Informações

- 1) VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.
- 2) As custas devidas foram recolhidas por guia.
- 3) Verifique a autenticidade da certidão, mediante a leitura do documento de identificação constante do código de barras acima.
- 4) Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e números nela integralmente grafado(s), não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.
- 5) A presente certidão refere-se à existência de protesto somente no período acima certificado, não excluindo a possibilidade da existência de protesto em períodos anteriores.

25/05/2017 08:43:33





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE  
 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS  
 DIVISÃO DE RENDAS - CADASTRO IMOBILIÁRIO



14

**INSCRIÇÃO TERRITORIAL**

Proprietário ou compromissário: PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE  
 CPF/CNPJ: 70.946.009/0001-75 RG:  
 Estado civil: Nacionalidade: Profissão:  
 Endereço para Entrega de Avisos: RUA SÃO PAULO Nº 966 TABOÃO CEP 18135-125 SÃO ROQUE SP

**LOCALIZAÇÃO**

Local do Imóvel: ROD. RAPOSO TAVARES-KM 63 Nº Bairro MARMELEIRO  
 Complemento: CEP 18130-000  
 Loteamento: Lote ÁREA "B" Quadra

NOME DOS PROPRIETÁRIOS VIZINHOS	De quem, do logradouro ou estrada, olha para o imóvel
	Lado Direito: SFERA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ÁREA "A"
	Lado Esquerdo: PREFEITURA DA EST. TUR. DE SÃO ROQUE- ÁREA "C"
	Fundos:: CPTM - CIA. PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS

**DIMENSÃO DE DADOS**

Frente do terreno: 90,42 m Profundidade Média: 72,00 m Área: 6.509,51 m<sup>2</sup>

Valor constante no documento de aquisição : R\$ 1,00

**SITUAÇÃO JURÍDICA DO IMÓVEL**

Adquirido (ou compromissário de) TECELAGEM DE SÃO ROQUE LTDA  
 Em 30/09/1968 , por Escritura (ou Contrato) ESCRITURA DE DESAPROPRIAÇÃO  
 Lavrado no 1º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO ROQUE  
 Livro 154 Folha 93/verso e registrada (ou averbada) em da matrícula nº /32296

Contribuinte Anterior: O MESMO

Processo nº	Assunto	Tipo
5274/2006	DESDOBRO	IMOBILIARIO
1/2004	CANCELAMENTO DE DÉBITOS	CANCELAMENTO

São Roque, 05 de Junho de 2017

Assinatura do Proprietário ou Compromissário

Nº DO CONTR 10203240



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE  
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS  
DIVISÃO DE RENDAS - CADASTRO IMOBILIÁRIO



15

**OBSERVAÇÕES**

Nome

PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE

Vínculo

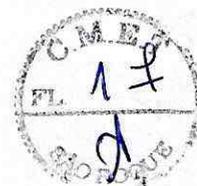
PROPRIETÁRIO (A)

**OBSERVAÇÕES**

- Desdobro de área aprovado em nome da Prefeitura, conf .proc. nº 5274/06- Certidão exp. pelo DAU, nº 002/07 em 10/01/2007. ( parte desta área foi p/o cad. 5003-9976 área "C", a partir de 2007).



**PROJETO  
GRUPO  
ANJOS  
SÃO ROQUE  
SP**



21

Ao Exmo.

Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de São Roque-SP.

**Newton Dias Bastos.**

A Empresa **Claudecir dos Anjos Comércio de Móveis**, inscrita no CNPJ sob n. 0.329.571/0001-74, com endereço sito a Avenida Ludovico da Riva Neto, n. 2552, na cidade de Alta Floresta, Mato Grosso, nome fantasia **Anjos Móveis**, Empresa do Grupo Anjos, com fabricação de móveis com predominância de madeira, representada neste ato pelo sócio o Sr. **Claudecir dos Anjos**, nacionalidade brasileira, divorciado, portador do CPF/MF sob n. 524.554.919-00, RG sob n. 4.288.480-4, residente e domiciliado à Avenida Getulio Vargas, n. 94, centro, São Roque-SP., vem respeitosamente por meio deste OFÍCIO requerer seja concedido o lote sito a Rodovia Raposo Tavares, KM 63, Bairro Marmeleiro, nesta cidade, inscrito na matrícula n. 32296, cadastro n. 10203240, para a instalação conforme descrito abaixo:

1 - 2.000 metros quadrados para a implantação de Fábrica-Loja Show Room e Loja Pavimento Superior;



22

2 – 500 metros quadrados para Loja de Vendas de Outlet de Colchões e Sofás.

Trazendo para a cidade de São Roque empregos com número de vagas de aproximadamente (25) vinte e cinco, com expectativa para anos subsequentes para a implantação de E-commerce (vendas pela internet) com a possível construção de mais 2.000 metros quadrados para depósito inicial ao processo, e com isso, ampliar as oportunidades para os segmentos da população, ora excluídos do acesso ao emprego.

Cumprando ressaltar que já possuímos instalado nesta cidade uma Fábrica de Colchões, que tem como ideal promover o desenvolvimento econômico local.

Certo da costumeira atenção, ficamos no aguardo do posicionamento de Vossa Excelência, renovando expressões de alta consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
Claudécir dos Anjos

São Roque, 20 de Setembro de 2017.



23

Cabe também trazer ao conhecimento do Exmo. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de São Roque bem como aos demais um pouco da história e trajetória de nossa Empresa.

## HISTÓRIA

Em 1990 foi fundada a Anjos Móveis na cidade de Capitão Leônidas Marques, interior do Paraná. Sua primeira fábrica iniciou suas atividades com a produção de estofados contando com apenas (4) quatro funcionários e muita garra. Desde então se completam 25 anos de continua e focada evolução.

O salto de expansão teve início em 2001 quando foram incorporados mais dois braços de negócios, a Anjo Colchões e a D Angelis Indústria Móvel formando o Grupo Anjos do Brasil, uma empresa 100% nacional que hoje conta com um complexo fabril de mais de 23.000m quadrados de área construída.

Desenhado em planta especial é equipado com a mais alta tecnologia, o complexo Anjos atende aos padrões e normas internacionais de qualidade e segurança, gera mais de 500 empregos diretos e 1800 indiretos e é capaz de entregar a vanguarda em design, qualidade e conforto em todo seu mix produtivo.

Em 2007 foi criada a Anjos colchões Franchising, projeto que deu início a Rede Franquias Anjos.

Atualmente este mapa possui (13) treze lojas próprias e mais (39) trinta e nove lojas franqueadas nos estados do Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, São Paulo, Mato Grosso, Brasília, Alagoas, Maranhão e Rio Grande do Norte.

Em 2013, iniciaram-se as atividades em uma filial em São Roque, no estado de São Paulo, e em 2015, outra filial em João Pessoa na Paraíba.



Em 2015 a Rede Anjos Franchising iniciou seu avanço internacional e já conta com (3) três lojas no Paraguai, duas em Ciudad Del Este e uma em Santa Rita.

Os produtos Anjos são distribuídos através de frota própria com mais de (100) cem caminhões, o sistema de logística é capaz de atender "Just in time" a demanda de toda a Rede.

### **VISÃO**

Ser conhecida como a melhor marca de colchões em todos os mercados do Brasil.

### **MISSÃO**

Produzir e comercializar colchões e estofados capazes de encantar consumidores, produtos que proporcionem o máximo em bem estar e conforto as famílias, contribuindo assim para a qualidade de vida das pessoas.



25

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
<b>NÚMERO DE INSCRIÇÃO</b> 00.329.571/0001-74 <b>MATRIZ</b>		<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	
<b>DATA DE ABERTURA</b> 02/12/1994			
<b>NOME EMPRESARIAL</b> CLAUDECIR DOS ANJOS COMERCIO DE MOVEIS - ME			
<b>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</b> ANJOS MOVEIS			
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</b> 31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira			
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</b> Não informada			
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</b> 213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)			
<b>LOGRADOURO</b> AV LUDOVICO DA RIVA NETO		<b>NÚMERO</b> 2552	<b>COMPLEMENTO</b>
<b>CEP</b> 78.580-000	<b>BAIRRO/DISTRITO</b> CENTRO	<b>MUNICÍPIO</b> ALTA FLORESTA	<b>UF</b> MT
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO</b>		<b>TELEFONE</b> (66) 5213-783	
<b>ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)</b> *****			
<b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b> ATIVA		<b>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</b> 03/11/2005	
<b>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>			
<b>SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****		<b>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 01/06/2017 às 13:46:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

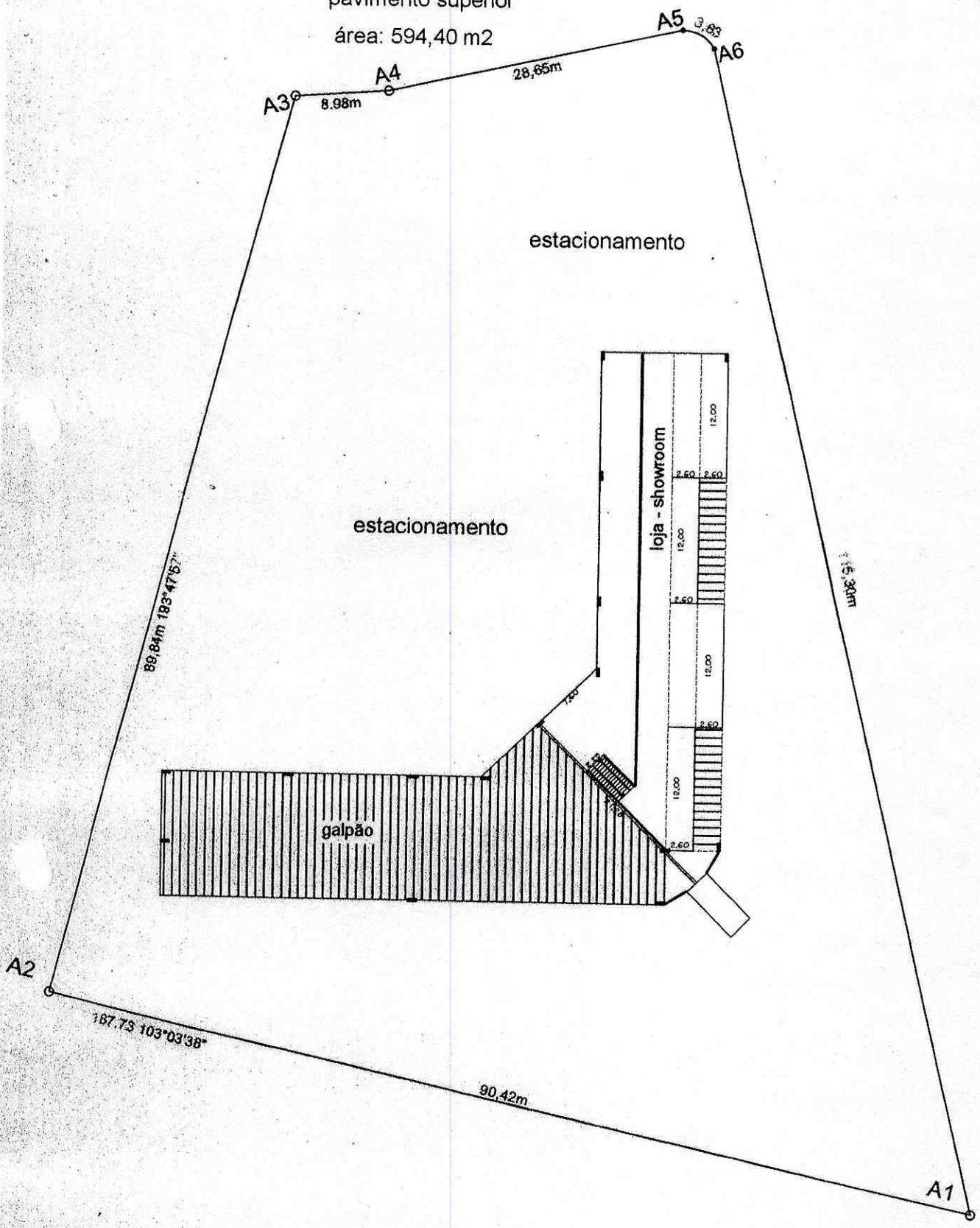
Voltar



Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
Atualize sua página

R U A  
pavimento superior  
área: 594,40 m<sup>2</sup>







29

## E-COMMERCE

Segundo a Sociedade Brasileira de Varejo e Consumo, as vendas do comércio eletrônico no Brasil representam cerca de 3% do total faturado pelo varejo restrito no País, que é o varejo de bens de consumo, exceto veículos e construção.

Pode parecer pouco em relação ao volume total do varejo, porém, esse percentual vem crescendo nos últimos anos. O varejo virtual vem ganhando volume em comparação com o varejo físico. Segundo estudos recentes, nos próximos 5 a 10 anos, o varejo eletrônico pode dobrar a participação de 3% para 6% no varejo total.

É possível chegar a essa conclusão fazendo uma comparação com os maiores mercados de e-commerce do mundo. Os Estados Unidos têm hoje cerca de 9% das vendas do varejo concentradas no e-commerce. Alguns países Europeus e Asiáticos compartilham de índices semelhantes. O Brasil deve seguir a tendência desses mercados, que influenciam bastante o comportamento do mercado nacional.

Os dados são do Euromonitor International, que inclusive já prevê no Brasil, em 2019, participação de 4,3% do e-commerce no varejo, atingindo um total de US\$ 19,1 bilhões. Isso já seria um grande avanço em relação aos quase 3% de hoje em dia.

O varejo total continuará crescendo no Brasil, dados históricos apontam isso. A crise que estamos vivenciando pode diminuir esse crescimento, mas, em médio e em longo prazo, o varejo crescerá.

Com o varejo total crescendo e o e-commerce aumentando sua participação nesse total, é possível prever um crescimento de faturamento enorme no e-commerce nos próximos anos. De forma geral, podemos falar em 50% de crescimento em

cinco a dez anos. Na minha visão, poderemos chegar a 100% de expansão nesse período.

Nenhum outro setor da economia brasileira deve crescer tanto nessa próxima década, considerando setores maduros e do porte do e-commerce atual, que segundo a Ebit, já ultrapassam R\$ 41 Bilhões em vendas anuais.

### **Por que abrir loja virtual?**

Para reforçar esse ponto de vista, além das estimativas econômicas, temos vários fatores que influenciam esse comportamento:

- Facilidade de comprar online.
- Aumento na percepção de segurança das compras online em relação ao passado.
- Facilidade em pesquisar e comparar preços.
- Comodidade e Segurança por parte dos consumidores.
- Aumento do número de usuários de Internet no Brasil.
- Grande quantidade de celulares do tipo smartphone no Brasil, sendo a grande maioria com acesso a internet 3G ou 4G.

Seria possível listar vários outros motivos, mas o principal ponto a ressaltar é que existe ainda uma grande oportunidade no e-commerce, e levar um negócio físico para o ambiente virtual pode transformar completamente o negócio, para melhor.

Essa é a opinião de quem já viveu essa experiência por diversas vezes, optando sempre por dividir as energias entre o varejo físico e o varejo virtual, além de ajudar diversos alunos a abrir também esse importante canal de venda.

### **Vantagens do e-commerce**



31

Existem cinco principais motivos para o lojista físico investir no e-commerce.

### **1. Menor investimento**

Montar uma operação de e-commerce requer um investimento muito menor que uma loja física. O lojista começa sem precisar dar tanta atenção ao ponto comercial.

Nada de lojas de shopping ou esquinas movimentadas, somente uma sala comercial, ou até mesmo um espaço subaproveitado na sua estrutura atual, são suficientes para incorporar a operação inicial de e-commerce.

Com isso, é possível economizar muito dinheiro com luvas, aluguéis caros, despesas fixas, e até uma equipe mais reduzida. Mas, ao contrário do que muitos acreditam, também é preciso investir para abrir um e-commerce. Embora não haja a necessidade da estrutura física de uma loja de rua, existem alguns gastos da mesma forma que em uma loja física, sendo a maioria deles ligados à tecnologia.

Ou seja, a loja virtual deve ser considerada mais uma unidade do negócio, e muito provavelmente se tornará a melhor loja em alguns meses ou anos. Para isso, é preciso estar preparado para investir um pouco ao inaugurar essa “nova loja”, mas isso é necessário em relação a qualquer loja, seja ela virtual ou física.

### **2. Compartilhamento de estoque**

Essa é uma vantagem enorme da loja virtual, pois não é preciso montar um estoque paralelo para começar uma operação de e-commerce. Depois que o negócio engrenar, é possível fazer isso, mas inicialmente não há necessidade.

Apenas uma separação física no estoque atual, diferenciando os produtos da loja física dos da loja virtual, é suficiente. É possível também trabalhar com reserva



de estoque para o e-commerce no sistema de gestão, gerando um pedido de reposição quando o estoque estiver próximo de zerar.

### **3. Experiência no varejo**

E-commerce é varejo, é venda, é comércio. Isso não é novidade para quem vem do varejo físico. Negociar com fornecedores, calcular preços de venda, gerir fluxo de caixa e giro de estoque já são rotinas que o lojista físico e sua equipe dominam bem. Essa é uma grande facilidade, pois essas técnicas são as mesmas no e-commerce, com apenas algumas variações.

Muitos empreendedores que entram no mercado de e-commerce sem ter experiência em varejo precisam aprender a ser comerciantes. Essa dificuldade o lojista físico não enfrenta.

### **4. Alcance da marca**

Vendendo pela internet os produtos poderão ser adquiridos por qualquer consumidor, em qualquer cidade do Brasil. A marca não será mais aquela "lojinha de bairro". Os clientes poderão comprar seus produtos a qualquer hora do dia, 365 dias por ano, e pagar 100% online, através de plataformas online de pagamento.

As vendas serão despachadas pela transportadora e, em alguns dias, estarão em posse dos clientes.

O negócio poderá se elevar a um outro nível.

### **5. Escalabilidade**

Mesmo que o volume de venda atual seja relevante, a loja física possui um limite de vendas. Isso porque existe um número máximo de clientes que é viável atender diariamente em uma mesma loja, dependendo do tamanho da equipe, do próprio espaço, entre outros fatores. Nesse sentido, a única forma de fazer uma

loja física crescer hoje em dia é abrindo uma nova unidade de negócio em outra localidade.

Essa é a grande vantagem da loja virtual, pois se trata de um espaço online com capacidade de atender centenas ou até milhares de pedidos por dia, se preciso. Para que isso aconteça, basta que o lojista ajuste sua demanda e estrutura logística para atender todo esse volume.

### **6. Grandes desafios**

Apesar de haver várias vantagens em atuar no e-commerce, existem também desafios para quem vem do mundo físico. Um deles é tentar replicar comportamentos que funcionam no varejo físico, mas que não fazem sentido no virtual.

É o caso de lojistas físicos que são donos de fábricas ou indústrias e querem abrir um canal de vendas online, mas muitas vezes não encontram um caminho fácil para isso. Vender online requer processos diferentes do mundo físico, é preciso investir constantemente em publicidade, com escala e foco em conversão, algo com que a grande maioria desses lojistas não está familiarizada.

Outro desafio é a gestão do estoque. Ter uma enorme variedade de produtos não é tão importante no e-commerce quanto na loja física. A quantidade em estoque de cada item é mais relevante que a variedade.

Existem ainda mais obstáculos, como a mudança na mentalidade da empresa, dos colaboradores, processos logísticos, controle de custos, alteração na forma de calcular preços de venda, entre outros.

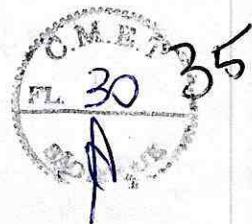
Todos esses desafios podem ser facilmente vencidos, se o empreendedor acreditar no modelo de negócios e elevar seu mindset para isso. O que mais recomendo é: buscar a ajuda de profissionais qualificados, que tenham



34

experiência nesse percurso, além de traçar um método claro, que seja seguido para trilhar o caminho da loja virtual e atingir o sucesso nas vendas online.

Afinal, apesar das vantagens e das grandes oportunidades que existem no e-commerce, essa jornada está longe de ser fácil. É difícil, porém, muito recompensadora, tanto para o novo canal de vendas quanto para o negócio físico, que certamente será muito fortalecido com a presença online.



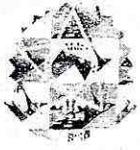
**PRODUTOS**

**FABRICADOS**

**GRUPO**

**ANJOS**

**WWW.ANJOS.IND.BR**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# CERTIDÃO

**ARI JOSÉ ALVES** Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica, Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Roque - SP  
**CERTIFICA** a pedido verbal de pessoa interessada que revendo os arquivos do registro imobiliário lhe delegado, deles verificou constar a matrícula do seguinte teor:

31  
51

Livro nº 2

Registro Geral

Registro de Imóveis de São Roque - SP

matrícula

32.327

ficha

01

Em 23 de abril de 2008

**IMÓVEL:- UM TERRENO**, com a área de 6.509,51 metros quadrados, identificado como Área B, situado do lado ímpar da Rodovia Raposo Tavares, Km. 63, no sentido Capital - Interior, Bairro do Marmeleiro, Zona Urbana Industrial - ZUI, deste Município e Comarca de São Roque SP, com as seguintes medidas e confrontações: inicia no ponto A-1, distante 110,00 metros do início da Avenida Piracicaba, localizado no alinhamento da faixa de domínio da Rodovia Raposo Tavares e divisa com a Área C, de propriedade da Prefeitura Municipal de São Roque; desse ponto segue no AZ 103°03'38" na distância de 90,42 metros, confinando com o alinhamento da faixa de domínio da Rodovia Raposo Tavares, no sentido interior - capital, até encontrar o ponto A-2; deste ponto deflete à direita e segue no AZ 14°19'53" na distância de 89,84 metros, confinando com a Área A, de propriedade da Prefeitura Municipal de São Roque, até encontrar o ponto A-3; deste ponto deflete à direita e segue no AZ 86°03'22" na distância de 8,98 metros, confinando com a Área C, de propriedade da Prefeitura Municipal de São Roque, até encontrar o ponto A-4; deste ponto segue no AZ 77°15'56" na distância de 28,65 metros, confinando com a Área C, de propriedade da Prefeitura Municipal de São Roque, até encontrar o ponto A-5; deste ponto segue em curva à direita, com raio de 3,34 metros, na distância de 3,63 metros, confinando com a Área C, de propriedade da Prefeitura Municipal de São Roque, até encontrar o ponto A-6; deste ponto segue no AZ 166°56'48" na distância de 115,30 metros, confinando com a Área C, de propriedade da Prefeitura Municipal de São Roque, até encontrar o ponto inicial A-1, fechando o perímetro.-

**PROPRIETÁRIA:- PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE.-**

**REGISTRO ANTERIOR:- Matrícula n.º 32.296.-**

Cadastro Municipal n.º 01-020324-0.-

O OFICIAL,

  
ARI JOSÉ ALVES

Av. 1/32.327 - Em 23 de abril de 2008

O imóvel objeto desta, é resultado do desdobro do imóvel matriculado sob n.º 32.296, à requerimento da proprietária, subscrito nesta cidade aos 28/03/2008.- (Pronotação n.º 97.237 de 28/03/2008).-

O OFICIAL,

  
ARI JOSÉ ALVES

**CERTIFICAÇÃO NA PÁGINA SEGUINTE**

Pag.: 001/002  
Certidão na última página

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos

12200-2 - AA 1 00000

12200-2-120001-1300000-0717



## MEMORIAL DESCRITIVO

### DO

**IMÓVEL:- UM TERRENO**, com a área de 6. 509,51m<sup>2</sup>, identificado como Área B, situado do lado ímpar da Rodovia Raposo Tavares, Km 63, no sentido Capital – Interior Bairro do Marmeleiro, Zona Urbana Industrial – ZUI, deste Município e Comarca de São Roque SP, com as seguintes medidas e confrontações: inicia no ponto A-1, distante 110,00m do início da Avenida Piracicaba, localizado no alinhamento da faixa de domínio da Rodovia Raposo Tavares e divisa com, a Área C, de propriedade da Prefeitura da Estância Turística de São Roque: desse ponto segue no AZ= 103°03'38" com a distância de 90,24m, confrontando com o alinhamento da faixa de domínio da Rodovia Raposo Tavares, no sentido interior – capital, até o ponto A-2; deste ponto deflete à direita e segue com o AZ= 14°19'53" com a distância de 89,84m, confrontando com a Área A, de propriedade da Prefeitura da Estancia Turística de São Roque, até o ponto a-3; deste ponto deflete à direita e segue com o AZ= 86°03'22" com a distância de 8,98m, confrontando com a Área C, de propriedade da Prefeitura da Estancia Turística de São Roque, até encontrar o ponto A-4; deste ponto segue com o AZ= 77°15'56" com a distância de 28,65m onde confronta com a Área C, de propriedade da Prefeitura da Estancia Turística de São Roque, até encontrar o ponto A-5; deste ponto segue em curva à direita com o raio de 3,34m, na distância de 3,63m, onde confronta com a Área C, de propriedade da Prefeitura da Estancia Turística de São Roque, até om ponto A-6; deste segue com o AZ= 166°56'48" com a distância de 115,30m, onde confronta com a Área C, de propriedade da Prefeitura da Estancia Turística de São Roque, até atingir o ponto A-1, fechando assim o perímetro.



JOAQUIM CARLOS SILVEIRA.  
C.R.E.A. 064.118.907.8 – SP.  
SÃO ROQUE. 02/04/2018.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



## PARECER 061/2018

Parecer ao Projeto de Lei nº 25/2018-E, de 02/04/2018, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza a concessão de direito real de uso de bem público a CLAUDECIR DOS ANJOS COMÉRCIO DE MÓVEIS - ME. e dá outras providências"

Pretende a Administração Municipal outorgar à CLAUDECIR DOS ANJOS COMÉRCIO DE MOVÓEIS., a concessão de direito real de uso de imóvel público para a instalação de suas atividades industriais.

Consta ainda no projeto, que, desde que cumprido os requisitos exigidos, o Município poderá prorrogar a concessão pelo mesmo prazo estipulado, ou seja, quinze anos.

É o relatório.

A concessão de direito real de uso é o contrato pelo qual a Administração transfere o uso remunerado ou gratuito de terreno público a particular, para que dele se utilize em fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo ou qualquer outra exploração de interesse social. <sup>1</sup>

<sup>1</sup> Meirelles, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro, 13ª edição, 297

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



A Lei de Licitações, artigo 23, § 3º, disciplina ser a concorrência a modalidade de licitação pertinente para efetuar o contrato de concessão de direito real de uso.

Nesse mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município, no artigo 206, § 1º, disciplina que a concessão administrativa de bens públicos dependerá de lei e concorrência e far-se-á mediante contrato sob pena de nulidade do ato, entretanto, no mesmo parágrafo, expressa a desnecessidade de concorrência quando o bem público for destinado para entidades assistenciais ou quando **houver interesse público relevante**, devidamente justificado.

Há de se considerar ainda que o artigo 203, inciso I, alínea "a" preconiza que poderá ser dispensada a concorrência quando da doação de imóveis, desde que conste da lei e da escritura pública os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, hipóteses estas devidamente previstas na propositura.

No mais, o artigo 19, inciso VIII, da Constituição Municipal, estabelece a competência da Câmara de Vereadores em deliberar sobre a permissão e a concessão de uso e sobre a concessão de direito real de uso de bens imóveis municipais.

Assim, em tese, o presente projeto de lei encontra-se em acordo com a legislação que regula a matéria.

Esta assessoria tem manifestado entendimento, em pareceres análogos, a necessidade de constar no corpo do projeto de lei o número de vagas de trabalho diretas e indiretas que serão criadas com a

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



concessão, e ainda, o prazo para a criação desses postos de trabalho, uma vez ser este o interesse público relevante apresentado para dar concretude a concessão de direito real de uso.

Outrossim, garante com a inserção do dispositivo supra mencionado, a reversão do imóvel, sem indenização, não só pelos descumprimentos dos prazos contratuais como também pelo não atendimento da finalidade específica do instrumento jurídico.

Por fim, encontrando tal previsão expressamente no § 1º do artigo 2º da propositura, esta assessoria manifesta-se favoravelmente devendo ainda assim tramitar pelas comissões permanentes de constituição, justiça e redação e obras e serviços públicos.

Maioria absoluta, única discussão e votação e votação nominal.

É o parecer, s. m .j.

São Roque, 05 de Abril de 2018.

  
**Fabiana Marson Fernandes**  
Assessora Jurídica

**Yan Soares de Sampaio Nascimento**  
Assessor Jurídico

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



## COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER N° 62 – 05/04/2018

**Projeto de Lei N° 25/2018-E**, 02/04/2018, de autoria do Poder Executivo.

**Relator:** Alacir Raysel.

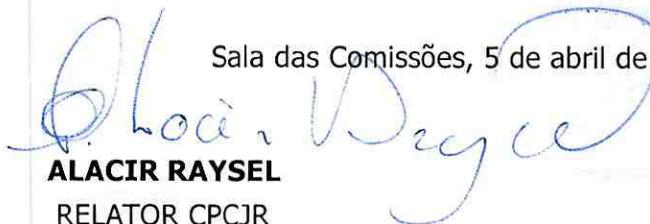
O presente Projeto de Lei "**Autoriza a concessão de direito real de uso de bem público à CLAUDECIR DOS ANJOS COMÉRCIO DE MÓVEIS - ME. (ANJOS MÓVEIS) e dá outras providências.**"

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

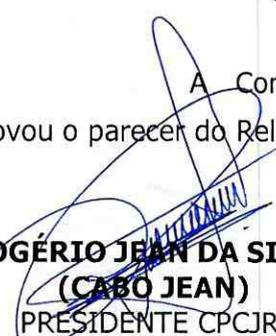
Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

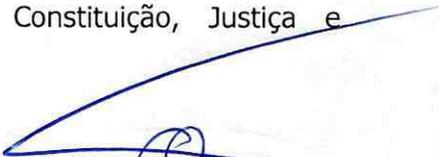
Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 5 de abril de 2018.

  
**ALACIR RAYSEL**  
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

  
**ROGÉRIO JEAN DA SILVA**  
(CABO JEAN)  
PRESIDENTE CPCJR

  
**ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
(TOCO)  
VICE-PRESIDENTE CPCJR

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



## COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

### PARECER Nº 10 – 05/04/2018

**Projeto de Lei Nº 25/2018-E**, 02/04/2018, de autoria do Poder Executivo.

**RELATOR:** Rafael Tanzi de Araújo.

O presente Projeto de Lei "**Autoriza a concessão de direito real de uso de bem público à CLAUDECIR DOS ANJOS COMÉRCIO DE MÓVEIS - ME. (ANJOS MÓVEIS) e dá outras providências.**"

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Importante ponderar que esta r. Comissão realizou diligências às dependências da empresa que ora poderá ser agraciada com a concessão de uso, além de realizar reunião pública, gravada, com a presença dos vereadores ETELVINO NOGUEIRA, RAFAEL OLIVEIRA TANZI, RAFAEL MERREIRO DE GODOY, NEWTON DIAS BASTOS, ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA, JOSÉ LUIZ DA SILVA CÉSAR, ROGÉRIO JEAN DA SILVA, JULIO ANTÔNIO MARIANO e os representantes da empresa, Senhores CLAUDECIR DO ANJOS e seu advogado, Dr. LUIZ ANDRÉ FARIA DE SOUZA, cuja ata encontra-se nos autos da Comissão de Obras.

Da diligência realizada "in loco" pelos vereadores desta E. Comissão de Obras e Serviços constatou-se que o imóvel situa-se contíguo à Rodovia Estadual Raposo Tavares, bem como ao imóvel onde a empresa "Esfera Industria e Comércio Ltda" já repousa, cuja matrícula segue anexa a este parecer.

Constatou-se que o imóvel em questão servirá para local de armazenamento da produção da empresa lindeira retromencionada, com o consequente aumento de produtividade e, sucessivamente, empregos, objetivo do interesse público almejado pela Administração. A Comissão também foi informada que no local pretende-se, além de um galpão para armazenamento da produção, considerando o aumento da produtividade, a criação de ponto de venda e escoamento desta produção na forma de "outlet", com 1.500 m<sup>2</sup>, divididos em dois espaços, a ser explorado por CLAUDECIR DOS ANJOS COMÉRCIO DE MÓVEIS – ME, ora concessionário que poderá ser agraciado pelo PL, fato que trará evidente desenvolvimento à localidade.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



O imóvel contíguo é de propriedade de "Sfera Industria e Comercio Ltda", cujo quadro societário admitiu, em 2013, Claudedir dos Anjos, empresário individual de CLAUDECIR DOS ANJOS COMÉRCIO DE MÓVEIS – ME, constituída em 02.12.1994, com objeto social de fabricação de móveis.

Constatou-se, outrossim, que após a concessão, a empresa Sfera Industria e Comércio, já com Claudedir dos Anjos em seu quadro societário, recuperou o galpão industrial que lá havia, e hoje o mantém em plena atividade, tendo gerado, desde a doação, empregos diretos e indiretos e receita ao município.

Segundo a visitação no local, é verificável que empresa emprega dezenas de trabalhadores nas mais diversas áreas (portaria, escritório, vigilância, área de produção etc).

Por fim, que o imóvel a ser concedido detém espécies arbóreas de difícil supressão, que serão mantidas na construção de qualquer empreendimento no local, segundo Claudedir dos Anjos. Diz também que respeitará as normas de recuo.

Ultrapassadas tais diligências, ponderou esta R. Comissão de Obras em apresentar emendas que tornem o Projeto de Lei mais conveniente e oportuno, a criar modo mais eficaz de fiscalização das obrigações por parte deste Poder Legislativo, bem como diminuir o tempo da concessão de uso e suprimir a isenção de impostos que seria outorgada por um dispositivo do projeto a ser apreciado.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei com as emendas apresentadas** no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 5 de abril de 2018.

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**  
RELATOR

A Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos aprovou o Parecer do Relator em sua totalidade.

**ETELVINO NOGUEIRA**  
PRESIDENTE CPOSP

**RAFAEL MARREIRO DE GODOY**  
VICE-PRESIDENTE CPOSP



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# CERTIDÃO

**ARI JOSÉ ALVES** - Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica, Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Roque - SP

**CERTIFICA** a pedido verbal de pessoa interessada que revendo os arquivos do registro imobiliário lhe delegado, deles verificou constar a matrícula do seguinte teor:



Livro nº 2

Registro Geral

Registro de Imóveis de São Roque - SP

matrícula

**32.326**

ficha

**01**

Em 23 de abril de 2008

**IMÓVEL:- UM TERRENO**, com a área de 7.370,61 metros quadrados, identificado como Área A, situado do lado ímpar da Rodovia Raposo Tavares, Km. 63, no sentido Capital - Interior, Bairro do Marmeleiro, Zona Urbana Industrial - ZUI, deste Município e Comarca de São Roque SP, com as seguintes medidas e confrontações: inicia no ponto A-2, distante 19,58 metros do início da Avenida Piracicaba, localizado no alinhamento da faixa de domínio da Rodovia Raposo Tavares e divisa com a Área B, de propriedade da Prefeitura Municipal de São Roque; desse ponto segue no AZ 103°03'38" na distância de 83,31 metros, confinando com o alinhamento da faixa de domínio da Rodovia Raposo Tavares, no sentido interior - capital, até encontrar o ponto B; deste ponto deflete à direita e segue no AZ 198°43'03" na distância de 37,06 metros, confinando com terreno da empresa Aracá Veículos Ltda (matrícula n.º 16.732), até encontrar o ponto C; deste ponto segue no AZ 197°30'20" na distância de 44,25 metros, confinando com o terreno da empresa Aracá Veículos Ltda (matrícula n.º 16.732), até encontrar o ponto D; deste deflete à direita e segue no AZ 267°16'34" na distância de 81,52 metros, confinando com terreno da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, até encontrar o ponto D-1; deste ponto deflete à direita e segue no AZ 193°57'20" na distância de 13,05 metros, confinando com a Área C, de propriedade da Prefeitura Municipal de São Roque, até encontrar o ponto A-3; deste ponto segue no AZ 194°19'53" na distância de 89,84 metros, confinando com a Área B, de propriedade da Prefeitura Municipal de São Roque, até encontrar o ponto inicial A-2, fechando o perímetro, contendo as seguintes benfeitorias: um pavilhão industrial com área construída de 1.000 m2, de alvenaria de tijolos e concreto, coberto com telhas de cimento amianto, com escritório e demais dependências, inclusive instalações sanitárias; um pavilhão industrial com 21,00 x 7,00 metros ou 147,00 mts2, de alvenaria de tijolos, coberto com telhas francesas; duas casas de residência, construída com tijolos e coberta de telhas, com a área aproximada de 100 mts2; poço de água semi-arteziano, com motor de sucção de 4 HP; instalação completa de força e luz, com transformador de 100 HP; 1200 pés de uvas e 75 pés de árvores frutíferas.-

**PROPRIETÁRIA:- PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE.-**

**REGISTRO ANTERIOR:- Matrícula n.º 32.296.-**

**Cadastro Municipal n.º 05-000883-2.-**

O OFICIAL,

ARI JOSÉ ALVES

Av. 1/32.326 - Em 23 de abril de 2008

O imóvel objeto desta, é resultado do desdobro do imóvel matriculado sob n.º 32.296, à requerimento da proprietária, subscrito nesta cidade aos 28/03/2008.- (Prenotação n.º 97.237 de 28/03/2008).-

O OFICIAL,

ARI JOSÉ ALVES

(continua no verso)

Pag.: 001/002  
Certidão na última página



FSC  
MSTO  
1004  
FSC® C110374



# CERTIDÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**ARI JOSÉ ALVES** - Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica, Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Roque - SP  
**CERTIFICAÇÃO** à pedido verbal de pessoa interessada que revendo os arquivos do registro imobiliário lhe delegado, deles verificou constar a matrícula do seguinte teor:



Livro nº 2

Registro Geral

Registro de Imóveis de São Roque - SP

matrícula **32.327**

ficha **01**

Em 23 de abril de 2008

**IMÓVEL:- UM TERRENO**, com a área de 6.509,51 metros quadrados, identificado como Área B, situado do lado ímpar da Rodovia Raposo Tavares, Km. 63, no sentido Capital - Interior, Bairro do Marmeleiro, Zona Urbana Industrial - ZUI, deste Município e Comarca de São Roque SP, com as seguintes medidas e confrontações: inicia no ponto A-1, distante 110,00 metros do início da Avenida Piracicaba, localizado no alinhamento da faixa de domínio da Rodovia Raposo Tavares e divisa com a Área C, de propriedade da Prefeitura Municipal de São Roque; desse ponto segue no AZ 103°03'38'' na distância de 90,42 metros, confinando com o alinhamento da faixa de domínio da Rodovia Raposo Tavares, no sentido interior - capital, até encontrar o ponto A-2; deste ponto deflete à direita e segue no AZ 14°19'53'' na distância de 89,84 metros, confinando com a Área A, de propriedade da Prefeitura Municipal de São Roque, até encontrar o ponto A-3; deste ponto deflete à direita e segue no AZ 86°03'22'' na distância de 8,98 metros, confinando com a Área C, de propriedade da Prefeitura Municipal de São Roque, até encontrar o ponto A-4; deste ponto segue no AZ 77°15'56'' na distância de 28,65 metros, confinando com a Área C, de propriedade da Prefeitura Municipal de São Roque, até encontrar o ponto A-5; deste ponto segue em curva à direita, com raio de 3,34 metros, na distância de 3,63 metros, confinando com a Área C, de propriedade da Prefeitura Municipal de São Roque, até encontrar o ponto A-6; deste ponto segue no AZ 166°56'48'' na distância de 115,30 metros, confinando com a Área C, de propriedade da Prefeitura Municipal de São Roque, até encontrar o ponto inicial A-1, fechando o perímetro.-

**PROPRIETÁRIA:- PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE.-**

**REGISTRO ANTERIOR:- Matrícula n.º 32.296.-**

Cadastro Municipal n.º 01-020324-0.-

O OFICIAL,

*(Assinatura)*  
ARI JOSÉ ALVES

Av. 1/32.327 - Em 23 de abril de 2008

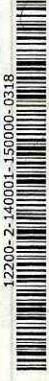
O imóvel objeto desta, é resultado do desdobro do imóvel matriculado sob n.º 32.296, à requerimento da proprietária, subscrito nesta cidade aos 28/03/2008.- (Prenotação n.º 97.237 de 28/03/2008).-

O OFICIAL,

*(Assinatura)*  
ARI JOSÉ ALVES

**CERTIFICAÇÃO NA PÁGINA SEGUINTE**

Pag.: 001/002  
Certidão na última página



# CERTIDÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**ARI JOSÉ ALVES** - Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica, Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Roque - SP

**CERTIFICA** à pedido verbal de pessoa interessada que revendo os arquivos do registro imobiliário lhe delegado, deles verificou constar a matrícula do seguinte teor:



Livro nº 2

Registro Geral

Registro de Imóveis de São Roque - SP

matrícula **32.328**

ficha **01**

Em 23 de abril de 2008

**IMÓVEL:- UM TERRENO**, com a área de 2.249,68 metros quadrados, identificado como Área C, situado do lado ímpar da Rodovia Raposo Tavares, Km. 63, no sentido Capital - Interior, Bairro do Marmeleiro, Zona Urbana Industrial - ZUI, deste Município e Comarca de São Roque SP, com as seguintes medidas e confrontações: inicia no ponto A, distante 124,00 metros do início da Avenida Piracicaba, localizado no alinhamento da faixa de domínio da Rodovia Raposo Tavares e divisa com o terreno da empresa Viação São Roque Ltda; desse ponto segue no AZ 103°03'38'' na distância de 14,00 metros, confinando com o alinhamento da faixa de domínio da Rodovia Raposo Tavares, no sentido interior - capital, até encontrar o ponto A-1; deste deflete à direita e segue no AZ 346°56'48'' na distância de 115,30 metros, confinando com a Área B, de propriedade da Prefeitura Municipal de São Roque, até encontrar o ponto A-6; deste ponto segue em curva à esquerda, com raio de 3,34 metros, na distância de 3,63 metros, confinando com a Área B, de propriedade de Prefeitura Municipal de São Roque, até encontrar o ponto A-5; deste ponto segue no AZ 257°15'56'' na distância de 28,65 metros, confinando com a Área B, de propriedade da Prefeitura Municipal de São Roque, até encontrar o ponto A-4; deste ponto segue no AZ 266°03'22'' na distância de 8,98 metros, confinando com a Área B, de propriedade da Prefeitura Municipal de São Roque, até encontrar o ponto A-3; deste ponto deflete à direita e segue no AZ 13°57'20'' na distância de 13,05 metros, confinando com a Área A, de propriedade da Prefeitura Municipal de São Roque, até encontrar o ponto D-1; deste ponto segue no AZ 267°16'34'' na distância de 3,29 metros, confinando com terreno da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, até encontrar o ponto E; deste ponto segue no AZ 257°14'41'' na distância de 45,00 metros, confinando com terreno da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, até encontrar o ponto F; deste ponto deflete à direita e segue no AZ 347°59'40'' na distância de 136,10 metros, confinando com terreno da empresa Viação São Roque Ltda, até encontrar o ponto A, fechando o perímetro.-

**PROPRIETÁRIA:- PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE.-**

**REGISTRO ANTERIOR:- Matrícula n.º 32.296.-**

Cadastro Municipal n.º 05-003997-6.-

O OFICIAL,

*(Assinatura)*  
ARI JOSÉ ALVES

Av. 1/32.328 - Em 23 de abril de 2008

O imóvel objeto desta, é resultado do desdobro do imóvel matriculado sob n.º 32.296, à requerimento da proprietária, subscrito nesta cidade aos 28/03/2008.- (Prenotação n.º 97.237 de 28/03/2008).-

O OFICIAL,

*(Assinatura)*  
ARI JOSÉ ALVES

## CERTIFICAÇÃO NA PÁGINA SEGUINTE

Pag.: 001/002  
Certidão na última página



Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
Comarca de São Roque - SP

12200-2 - AA 141374

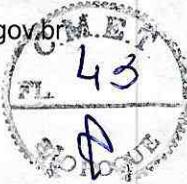


# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



## EMENDA Nº 001 MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 25/2018-E

**Altera a redação do inciso XI, do artigo 2º do Projeto de Lei nº 025/2018-E, que "Autoriza a concessão de direito real de uso de bem público à CLAUDECIR DOS ANJOS COMÉRCIO DE MÓVEIS - ME. (ANJOS MÓVEIS) e dá outras providências".**

O inciso IX, do artigo 2º do Projeto de Lei nº 025/2018-E, de 02/04/2018, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º [...]

I - ...

...

IX - o prazo de vigência da concessão será de 10 (dez) anos, contados da data da celebração do contrato.

..."

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa alterar o prazo de vigência de concessão do direito real de uso de bem público, objeto do Projeto de Lei nº 025/2018-E, de 15 (quinze), para 10 (dez) anos, considerado pela Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos como mais oportuno.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 23 de maio de 2018.

**ETELVINO NOGUEIRA**

Presidente da Comissão Permanente de  
Obras e Serviços Públicos

**RAFAEL MARREIRO DE GODOY**  
Vice-Presidente da Comissão Permanente de  
Obras e Serviços Públicos

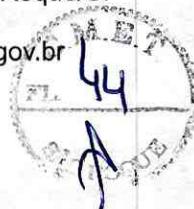
**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**  
Secretário da Comissão Permanente de  
Obras e Serviços Públicos

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



## EMENDA Nº 002 MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 25/2018-E

***Altera a redação do artigo 4º do Projeto de Lei nº 025/2018-E, que "Autoriza a concessão de direito real de uso de bem público à CLAUDÉ-CIR DOS ANJOS COMÉRCIO DE MÓVEIS - ME. (ANJOS MÓVEIS) e dá outras providências".***

O artigo 4º do Projeto de Lei nº 025/2018-E, de 02/04/2018, passa a ter a seguinte redação:

***Art. 4º*** Fica o Poder Executivo obrigado a encaminhar ao Poder Legislativo Municipal relatórios, nos prazos abaixo estabelecidos, de modo a demonstrar o cumprimento das seguintes obrigações da concessionária em face da presente Lei:

***I*** – Em 24 meses – Relatório demonstrando o cumprimento das obrigações estabelecidas nos incisos I a VII e primeira parte do § 1º, do artigo 2º, da presente Lei;

***II*** – Em 48 meses – Relatório demonstrando o cumprimento da obrigação estabelecida na segunda parte do § 1º, do artigo 2º, da presente Lei;

***III*** – Em 72 meses – Relatório demonstrando a manutenção do cumprimento do estabelecido na segunda parte do § 1º, do artigo 2º, da presente Lei; e

***IV*** – Em 96 meses – Relatório demonstrando a manutenção do cumprimento do estabelecido na segunda parte do § 1º, do artigo 2º, da presente Lei.

***Parágrafo único.*** Os prazos estabelecidos nos incisos I a IV do artigo 4º começam a contar da data de assinatura do contrato de concessão."

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa estabelecer que o Poder Executivo encaminhe relatórios à Câmara Municipal, de modo que se observe se as

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

C.M.E.T.  
FL. 45  
SÃO ROQUE



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

obrigações assumidas pela concessionária em face da utilização de bem público serão efetivamente cumpridas.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 23 de maio de 2018.

**ETELVINO NOGUEIRA**

Presidente da Comissão Permanente de  
Obras e Serviços Públicos

**RAFAEL MARREIRO DE GODOY**

Vice-Presidente da Comissão Permanente de  
Obras e Serviços Públicos

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**

Secretário da Comissão Permanente de  
Obras e Serviços Públicos

PROTOCOLO Nº CETSRS 23/05/2018 - 10:24 2700/2018 /cmj-

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



## Emenda Nº 3 ao Projeto de Lei Nº 25/2018

*Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Nº 25/2018  
- Autoriza a concessão de direito real de uso de bem público à CLAUDECIR DOS ANJOS COMÉRCIO DE MÓVEIS - ME. (ANJOS MÓVEIS) e dá outras providências.*

O § 5º, do Artigo 2º, ao Projeto de Lei nº 025/2018-  
E, passa a ter a seguinte redação:

*"§ 5º Havendo cumprimento das obrigações legais e contratuais, a concessionária, ao final do prazo previsto no inciso IX, terá direito a renovação por igual período, devendo manter as vagas de empregos estabelecidas na parte final do §1º deste artigo."*

## JUSTIFICATIVA

Tal proposta visa salvaguardar o número de vagas de empregos assegurada durante a vigência da Lei, de modo a impedir que muitas famílias possam perder suas rendas por ocasião da renovação da concessão.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 4 de junho de 2018.

**ETELVINO NOGUEIRA**

Presidente da Comissão Permanente de  
Obras e Serviços Públicos

**RAFAEL MARREIRO DE GODOY**

Vice-Presidente da Comissão Permanente de  
Obras e Serviços Públicos

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**

Secretário da Comissão Permanente de  
Obras e Serviços Públicos

PROTOCOLO Nº CETSP 04/06/2018 - 14:53 2907/2018

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Absoluta = 8 votos – Presidente não vota)



**Projeto de Lei nº 025-E**, de 02/04/2018, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza a concessão de direito real de uso de bem público à Claudcir dos Anjos Comércio de Móveis – ME (Anjo Móveis) e dá outras providências.

Vereadores	Votação				
	Emendas			Projeto	
	001	002	003		
01	Alacir Raysel	S	S	S	S
02	Alfredo Fernandes Estrada	N	N	N	N
03	Etelvino Nogueira	S	S	S	S
04	Flávio Andrade de Brito	S	S	S	S
05	Israel Francisco de Oliveira	—	ausente	—	—
06	José Alexandre Pierroni Dias	N	N	N	N
07	José Luiz da Silva César	S	S	S	S
08	Julio Antonio Mariano	S	S	S	S
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo	S	S	S	S
10	Marcos Roberto Martins Arruda	N	N	N	N
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S	S	S	S
12	Newton Dias Bastos	-X-	-X-	-X-	-X-
13	Rafael Marreiro de Godoy	S	S	S	S
14	Rafael Tanzi de Araújo	S	S	S	S
15	Rogério Jean da Silva	N	N	N	N

Favoráveis: 09 / 09

Contrários: 04 / 04

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



## COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### **REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 025-E, DE 02/04/2018 (De autoria do Poder Executivo)**

***Autoriza a concessão de direito real de uso de bem público à CLAUDECIR DOS ANJOS COMERCIO DE MOVEIS – ME (ANJOS MOVEIS) e dá outras providências.***

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 203, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica a Prefeitura autorizada a outorgar à CLAUDECIR DOS ANJOS COMERCIO DE MOVEIS – ME, nome de fantasia ANJOS MÓVEIS, com sede na Avenida Ludovico da Riva Neto, n.º 2552, CEP 78580-000, Centro, Alta Floresta – MT, inscrita no CNPJ sob n.º 00329571/0001-74, com dispensa de concorrência, concessão de direito real de uso do imóvel público com área de 6.509,51 m<sup>2</sup>, localizado com frente para a Rodovia Raposo Tavares, KM 63, Bairro Marmeleiro, área – "B" – industrial, CEP 18130-000, deste Município, cadastrada sob o n.º 10203240, objeto da matrícula n.º 32.327, do Cartório de Registro de Imóveis de São Roque, para a instalação de suas atividades industriais.

**Parágrafo único.** As características, medidas e confrontações da área a ser cedida constam da planta e memorial descritivo, cadastro e matrícula, em anexo, sendo partes integrantes desta lei.

**Art. 2º** No contrato de concessão, além de outras disposições convencionais, deverá constar obrigatoriamente que:

**I.** A concessionária terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do contrato de concessão, para apresentar ao Departamento de Planejamento e Meio Ambiente da Prefeitura o projeto de construção do galpão industrial e demais dependências para implantação de fábrica – loja show room – com área de 2000 m<sup>2</sup>, incluindo loja em pavimento superior e, 500m<sup>2</sup> para loja de vendas de outlet;

**II.** A concessionária terá o prazo de 10 (dez) dias para atender eventual exigência do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente relacionada ao projeto;

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br



São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

**III.** A concessionária terá o prazo de 45 (quarenta e cinco dias) para iniciar as obras de reforma, ampliação ou construção, a contar da data da expedição do alvará;

**IV.** A concessionária deverá concluir eventuais obras de construção, reforma ou ampliação do galpão industrial e demais dependências no prazo máximo de 10 (dez) meses, contados da data de expedição do alvará;

**V.** A concessionária deverá iniciar as atividades, de forma regular, no imóvel objeto da concessão no prazo de 12 (doze) meses, contados da data de expedição do alvará;

**VI.** A concessionária será responsável pela obtenção das licenças necessárias ao exercício das suas atividades, bem como as relacionadas ao galpão industrial e demais dependências;

**VII.** A concessionária obriga-se a usar o bem público tão somente para o fim previsto no artigo 1º desta Lei.

**VIII.** A concessionária deverá comprovar perante a Prefeitura o normal desenvolvimento de suas atividades mediante relatório circunstanciado, quando exigido;

**IX.** O prazo de vigência da concessão será de 10 (dez) anos, contados da data da celebração do contrato;

**X.** A concessionária será responsável pelas tarifas de água, esgoto, energia elétrica e gás;

**XI.** Nenhuma despesa caberá à Prefeitura pela introdução de benfeitorias e construção no imóvel.

**§ 1º** Conforme constou na justificativa do relevante interesse público, deverá a concessionária gerar vagas de trabalho e contratar, no prazo do inciso V, 25 funcionários, totalizando, no prazo de 36 meses a contratação de 50 funcionários.

**§ 2º** A concessionária realizará o processo de recrutamento da mão de obra, seleção e contratação através do PAT - Posto de Atendimento ao Trabalhador – de São Roque/SP.

**§ 3º** A concessionária, preferencialmente, contratará funcionários residentes em São Roque/SP.

**§ 4º** Os prazos previstos nos incisos I a V poderão ser prorrogados por até iguais períodos, desde que a concessionária apresente justificativa aceita pela Prefeitura.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

**§ 5º** Havendo cumprimento das obrigações legais e contratuais, a concessionária, ao final do prazo previsto no inciso IX, terá direito a renovação por igual período, devendo manter as vagas de empregos estabelecidas na parte final do §1º deste artigo.

**Art. 3º** A concessão de direito real de uso será cassada a qualquer tempo, sem que caiba qualquer indenização a concessionária, operando de pleno direito a rescisão contratual, nos seguintes casos:

**I.** Descumprimento de qualquer obrigação legal ou contratual;

**II.** Encerramento das atividades da concessionária ou qualquer outro fato que impeça a sua atividade;

**III.** Utilização do imóvel, total ou parcialmente, em atividades diversas das objetivadas pela concessão, direta ou indiretamente, exceto nos casos que configurem fato do príncipe;

**IV.** Paralisação das atividades da concessionária pelo prazo de 6 (seis) meses consecutivos ou 12 (doze) meses intercalados.

**Parágrafo único.** Ocorrendo qualquer hipótese prevista nos incisos deste artigo, todas as benfeitorias e construções introduzidas no imóvel ficarão a ele incorporadas e serão consideradas como doação pura e simples ao Município, sem que pelas mesmas caiba indenização a qualquer título, nem direito à retenção.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo obrigado a encaminhar ao Poder Legislativo Municipal relatórios, nos prazos abaixo estabelecidos, de modo a demonstrar o cumprimento das seguintes obrigações da concessionária em face da presente Lei:

**I.** Em 24 meses – Relatório demonstrando o cumprimento das obrigações estabelecidas nos incisos I a VII e primeira parte do § 1º, do artigo 2º, da presente Lei;

**II.** Em 48 meses – Relatório demonstrando o cumprimento da obrigação estabelecida na segunda parte do § 1º, do artigo 2º, da presente Lei;

**III.** Em 72 meses – Relatório demonstrando a manutenção do cumprimento do estabelecido na segunda parte do § 1º, do artigo 2º, da presente Lei; e

**IV.** Em 96 meses – Relatório demonstrando a manutenção do cumprimento do estabelecido na segunda parte do § 1º, do artigo 2º, da presente Lei.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br



São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

**Parágrafo único.** Os prazos estabelecidos nos incisos I a IV do artigo 4º começam a contar da data de assinatura do contrato de concessão.

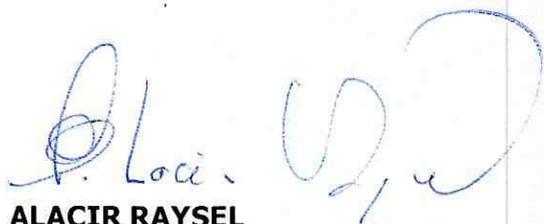
**Art. 5º** Por ocasião da assinatura do contrato de concessão, deverá a concessionária demonstrar estar regularmente constituída e em situação regular perante os órgãos públicos e não ostentar proibição de contratar com o Poder Público.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Comissões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 04 de junho de 2018.

  
**ROGÉRIO JEAN DA SILVA**  
PRESIDENTE CPCJR

**ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
VICE-PRESIDENTE CPCJR

  
**ALACIR RAYSEL**  
SECRETÁRIO CPCJR

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

**PROJETO DE LEI Nº 025-E, DE 02/04/2018**

**AUTÓGRAFO Nº 4.809 de 04/06/2018**

**LEI nº**

**(De autoria do Poder Executivo)**

***Autoriza a concessão de direito real de uso de bem público à CLAUDECIR DOS ANJOS COMERCIO DE MOVEIS – ME (ANJOS MOVEIS) e dá outras providências.***

*Marta Galoni da Silva Mota*  
Chefe de Divisão  
DLE 05/06/18

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 203, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica a Prefeitura autorizada a outorgar à CLAUDECIR DOS ANJOS COMERCIO DE MOVEIS – ME, nome de fantasia ANJOS MÓVEIS, com sede na Avenida Ludovico da Riva Neto, n.º 2552, CEP 78580-000, Centro, Alta Floresta – MT, inscrita no CNPJ sob n.º 00329571/0001-74, com dispensa de concorrência, concessão de direito real de uso do imóvel público com área de 6.509,51 m<sup>2</sup>, localizado com frente para a Rodovia Raposo Tavares, KM 63, Bairro Marmeleiro, área – "B" – industrial, CEP 18130-000, deste Município, cadastrada sob o n.º 10203240, objeto da matrícula n.º 32.327, do Cartório de Registro de Imóveis de São Roque, para a instalação de suas atividades industriais.

**Parágrafo único.** As características, medidas e confrontações da área a ser cedida constam da planta e memorial descritivo, cadastro e matrícula, em anexo, sendo partes integrantes desta lei.

**Art. 2º** No contrato de concessão, além de outras disposições convencionais, deverá constar obrigatoriamente que:

**I.** A concessionária terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do contrato de concessão, para apresentar ao Departamento de Planejamento e Meio Ambiente da Prefeitura o projeto de construção do galpão industrial

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

e demais dependências para implantação de fábrica – loja show room – com área de 2000 m<sup>2</sup>, incluindo loja em pavimento superior e, 500m<sup>2</sup> para loja de vendas de outlet;

**II.** A concessionária terá o prazo de 10 (dez) dias para atender eventual exigência do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente relacionada ao projeto;

**III.** A concessionária terá o prazo de 45 (quarenta e cinco dias) para iniciar as obras de reforma, ampliação ou construção, a contar da data da expedição do alvará;

**IV.** A concessionária deverá concluir eventuais obras de construção, reforma ou ampliação do galpão industrial e demais dependências no prazo máximo de 10 (dez) meses, contados da data de expedição do alvará;

**V.** A concessionária deverá iniciar as atividades, de forma regular, no imóvel objeto da concessão no prazo de 12 (doze) meses, contados da data de expedição do alvará;

**VI.** A concessionária será responsável pela obtenção das licenças necessárias ao exercício das suas atividades, bem como as relacionadas ao galpão industrial e demais dependências;

**VII.** A concessionária obriga-se a usar o bem público tão somente para o fim previsto no artigo 1º desta Lei.

**VIII.** A concessionária deverá comprovar perante a Prefeitura o normal desenvolvimento de suas atividades mediante relatório circunstanciado, quando exigido;

**IX.** O prazo de vigência da concessão será de 10 (dez) anos, contados da data da celebração do contrato;

**X.** A concessionária será responsável pelas tarifas de água, esgoto, energia elétrica e gás;

**XI.** Nenhuma despesa caberá à Prefeitura pela introdução de benfeitorias e construção no imóvel.

**§ 1º** Conforme constou na justificativa do relevante interesse público, deverá a concessionária gerar vagas de trabalho e contratar, no prazo do inciso V, 25 funcionários, totalizando, no prazo de 36 meses a contratação de 50 funcionários.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

**§ 2º** A concessionária realizará o processo de recrutamento da mão de obra, seleção e contratação através do PAT - Posto de Atendimento ao Trabalhador - de São Roque/SP.

**§ 3º** A concessionária, preferencialmente, contratará funcionários residentes em São Roque/SP.

**§ 4º** Os prazos previstos nos incisos I a V poderão ser prorrogados por até iguais períodos, desde que a concessionária apresente justificativa aceita pela Prefeitura.

**§ 5º** Havendo cumprimento das obrigações legais e contratuais, a concessionária, ao final do prazo previsto no inciso IX, terá direito a renovação por igual período, devendo manter as vagas de empregos estabelecidas na parte final do §1º deste artigo.

**Art. 3º** A concessão de direito real de uso será cassada a qualquer tempo, sem que caiba qualquer indenização a concessionária, operando de pleno direito a rescisão contratual, nos seguintes casos:

**I.** Descumprimento de qualquer obrigação legal ou contratual;

**II.** Encerramento das atividades da concessionária ou qualquer outro fato que impeça a sua atividade;

**III.** Utilização do imóvel, total ou parcialmente, em atividades diversas das objetivadas pela concessão, direta ou indiretamente, exceto nos casos que configurem fato do príncipe;

**IV.** Paralisação das atividades da concessionária pelo prazo de 6 (seis) meses consecutivos ou 12 (doze) meses intercalados.

**Parágrafo único.** Ocorrendo qualquer hipótese prevista nos incisos deste artigo, todas as benfeitorias e construções introduzidas no imóvel ficarão a ele incorporadas e serão consideradas como doação pura e simples ao Município, sem que pelas mesmas caiba indenização a qualquer título, nem direito à retenção.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo obrigado a encaminhar ao Poder Legislativo Municipal relatórios, nos prazos abaixo estabelecidos, de modo a demonstrar o cumprimento das seguintes obrigações da concessionária em face da presente Lei:

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

**I.** Em 24 meses – Relatório demonstrando o cumprimento das obrigações estabelecidas nos incisos I a VII e primeira parte do § 1º, do artigo 2º, da presente Lei;

**II.** Em 48 meses – Relatório demonstrando o cumprimento da obrigação estabelecida na segunda parte do § 1º, do artigo 2º, da presente Lei;

**III.** Em 72 meses – Relatório demonstrando a manutenção do cumprimento do estabelecido na segunda parte do § 1º, do artigo 2º, da presente Lei; e

**IV.** Em 96 meses – Relatório demonstrando a manutenção do cumprimento do estabelecido na segunda parte do § 1º, do artigo 2º, da presente Lei.

**Parágrafo único.** Os prazos estabelecidos nos incisos I a IV do artigo 4º começam a contar da data de assinatura do contrato de concessão.

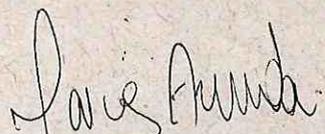
**Art. 5º** Por ocasião da assinatura do contrato de concessão, deverá a concessionária demonstrar estar regularmente constituída e em situação regular perante os órgãos públicos e não ostentar proibição de contratar com o Poder Público.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

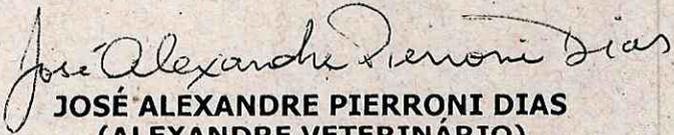
**Aprovado na 18ª Sessão Ordinária, de 04/06/2018.**

  
**NEWTON DIAS BASTOS**  
(NILTINHO BASTOS)  
Presidente

**ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
(TOCO)  
1º Vice-Presidente

  
**MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA**  
(MARQUINHO ARRUDA)  
2º Vice-Presidente

  
**ROGÉRIO JEAN DA SILVA**  
(CABO JEAN)  
1º Secretário

  
**JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS**  
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)  
2º Secretário



**EMENDA Nº 001 MODIFICATIVA  
AO PROJETO DE LEI Nº 25/2018-E**

***Altera a redação do inciso XI, do artigo 2º do Projeto de Lei nº 025/2018-E, que "Autoriza a concessão de direito real de uso de bem público à CLAUDECIR DOS ANJOS COMÉRCIO DE MÓVEIS - ME. (ANJOS MÓVEIS) e dá outras providências".***

O inciso IX, do artigo 2º do Projeto de Lei nº 025/2018-E, de 02/04/2018, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º [...]

I - ...

...

*IX - o prazo de vigência da concessão será de 10 (dez) anos, contados da data da celebração do contrato.*

..."

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa alterar o prazo de vigência de concessão do direito real de uso de bem público, objeto do Projeto de Lei nº 025/2018-E, de 15 (quinze), para 10 (dez) anos, considerado pela Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos como mais oportuno.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 23 de maio de 2018.

**ETELVINO NOGUEIRA**

Presidente da Comissão Permanente de  
Obras e Serviços Públicos

**RAFAEL MARREIRO DE GODOY**

Vice-Presidente da Comissão Permanente de  
Obras e Serviços Públicos

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**

Secretário da Comissão Permanente de  
Obras e Serviços Públicos

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## EMENDA Nº 002 MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 25/2018-E

**Altera a redação do artigo 4º do Projeto de Lei nº 025/2018-E, que "Autoriza a concessão de direito real de uso de bem público à CLAUDÉCIR DOS ANJOS COMÉRCIO DE MÓVEIS - ME. (ANJOS MÓVEIS) e dá outras providências".**

O artigo 4º do Projeto de Lei nº 025/2018-E, de 02/04/2018, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo obrigado a encaminhar ao Poder Legislativo Municipal relatórios, nos prazos abaixo estabelecidos, de modo a demonstrar o cumprimento das seguintes obrigações da concessionária em face da presente Lei:

**I** – Em 24 meses – Relatório demonstrando o cumprimento das obrigações estabelecidas nos incisos I a VII e primeira parte do § 1º, do artigo 2º, da presente Lei;

**II** – Em 48 meses – Relatório demonstrando o cumprimento da obrigação estabelecida na segunda parte do § 1º, do artigo 2º, da presente Lei;

**III** – Em 72 meses – Relatório demonstrando a manutenção do cumprimento do estabelecido na segunda parte do § 1º, do artigo 2º, da presente Lei; e

**IV** – Em 96 meses – Relatório demonstrando a manutenção do cumprimento do estabelecido na segunda parte do § 1º, do artigo 2º, da presente Lei.

**Parágrafo único.** Os prazos estabelecidos nos incisos I a IV do artigo 4º começam a contar da data de assinatura do contrato de concessão."

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa estabelecer que o Poder Executivo encaminhe relatórios à Câmara Municipal, de modo que se observe se as

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 - São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

obrigações assumidas pela concessionária em face da utilização de bem público serão efetivamente cumpridas.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 23 de maio de 2018.

**ETELVINO NOGUEIRA**

Presidente da Comissão Permanente de  
Obras e Serviços Públicos

**RAFAEL MARREIRO DE GODOY**

Vice-Presidente da Comissão Permanente de  
Obras e Serviços Públicos

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**

Secretário da Comissão Permanente de  
Obras e Serviços Públicos

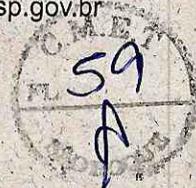
PROTOCOLO Nº CETSRSR 23/05/2018 - 10:24 2700/2018 - /cmj-

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



## Emenda Nº 3 ao Projeto de Lei Nº 25/2018

*Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Nº 25/2018  
- Autoriza a concessão de direito real de uso de bem público à CLAUDECIR DOS ANJOS COMÉRCIO DE MÓVEIS - ME. (ANJOS MÓVEIS) e dá outras providências.*

O § 5º, do Artigo 2º, ao Projeto de Lei nº 025/2018-  
E, passa a ter a seguinte redação:

*"§ 5º Havendo cumprimento das obrigações legais e contratuais, a concessionária, ao final do prazo previsto no inciso IX, terá direito à renovação por igual período, devendo manter as vagas de empregos estabelecidas na parte final do §1º deste artigo."*

## JUSTIFICATIVA

Tal proposta visa salvaguardar o número de vagas de empregos assegurada durante a vigência da Lei, de modo a impedir que muitas famílias possam perder suas rendas por ocasião da renovação da concessão.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 4 de junho de 2018.

**ETELVINO NOGUEIRA**

Presidente da Comissão Permanente de  
Obras e Serviços Públicos

**RAFAEL MARREIRO DE GODOY**  
Vice-Presidente da Comissão Permanente de  
Obras e Serviços Públicos

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**  
Secretário da Comissão Permanente de  
Obras e Serviços Públicos

PROTOCOLO Nº.CETSR.04/06/2018 - 14:53 2907/2018



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



**LEI 4.814**

**De 08 de junho de 2018**

PROJETO DE LEI Nº 025/18-E

De 04 de abril de 2018

AUTÓGRAFO Nº 4.809 de 04/06/2018

(De autoria do Poder Executivo)

**Autoriza a concessão de direito real de uso de bem público à CLAUDECIR DOS ANJOS COMERCIO DE MOVEIS – ME (ANJOS MOVEIS) e dá outras providências.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 203, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a outorgar à CLAUDECIR DOS ANJOS COMERCIO DE MOVEIS – ME, nome de fantasia ANJOS MÓVEIS, com sede na Avenida Ludovico da Riva Neto, n.º 2552, CEP 78580-000, Centro, Alta Floresta – MT, inscrita no CNPJ sob n.º 00329571/0001-74, com dispensa de concorrência, concessão de direito real de uso do imóvel público com área de 6.509,51 m<sup>2</sup>, localizado com frente para a Rodovia Raposo Tavares, KM 63, Bairro Marmeleiro, área – “B” – industrial, CEP 18130-000, deste Município, cadastrada sob o n.º 10203240, objeto da matrícula n.º 32.327, do Cartório de Registro de Imóveis de São Roque, para a instalação de suas atividades industriais.

Parágrafo único. As características, medidas e confrontações da área a ser cedida constam da planta e memorial descritivo, cadastro e matrícula, em anexo, sendo partes integrantes desta lei.

Art. 2º No contrato de concessão, além de outras disposições convencionais, deverá constar obrigatoriamente que:

I - a concessionária terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do contrato de concessão, para apresentar ao Departamento de Planejamento e Meio Ambiente da Prefeitura o projeto de construção do galpão industrial e demais dependências para implantação de fábrica – loja show room – com

24



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

C.M.E.T.  
61  
SÃO ROQUE

área de 2000 m<sup>2</sup>, incluindo loja em pavimento superior e, 500m<sup>2</sup> para loja de vendas de outlet;

II - a concessionária terá o prazo de 10 (dez) dias para atender eventual exigência do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente relacionada ao projeto;

III - a concessionária terá o prazo de 45 (quarenta e cinco dias) para iniciar as obras de reforma, ampliação ou construção, a contar da data da expedição do alvará;

IV - a concessionária deverá concluir eventuais obras de construção, reforma ou ampliação do galpão industrial e demais dependências no prazo máximo de 10 (dez) meses, contados da data de expedição do alvará;

V - a concessionária deverá iniciar as atividades, de forma regular, no imóvel objeto da concessão no prazo de 12 (doze) meses, contados da data de expedição do alvará;

VI - a concessionária será responsável pela obtenção das licenças necessárias ao exercício das suas atividades, bem como as relacionadas ao galpão industrial e demais dependências;

VII - a concessionária obriga-se a usar o bem público tão somente para o fim previsto no artigo 1º desta Lei.

VIII - a concessionária deverá comprovar perante a Prefeitura o normal desenvolvimento de suas atividades mediante relatório circunstanciado, quando exigido;

IX - o prazo de vigência da concessão será de 10 (dez) anos, contados da data da celebração do contrato;

X - a concessionária será responsável pelas tarifas de água, esgoto, energia elétrica e gás;

XI - nenhuma despesa caberá à Prefeitura pela introdução de benfeitorias e construção no imóvel.

§ 1º Conforme constou na justificativa do relevante interesse público, deverá a concessionária gerar vagas de trabalho e contratar, no prazo do inciso V, 25 funcionários, totalizando, no prazo de 36 meses a contratação de 50 funcionários.

cf



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

62  
↑

§ 2º A concessionária realizará o processo de recrutamento da mão de obra, seleção e contratação através do PAT - Posto de Atendimento ao Trabalhador - de São Roque/SP.

§ 3º A concessionária, preferencialmente, contratará funcionários residentes em São Roque/SP.

§ 4º Os prazos previstos nos incisos I a V poderão ser prorrogados por até iguais períodos, desde que a concessionária apresente justificativa aceita pela Prefeitura.

§ 5º Havendo cumprimento das obrigações legais e contratuais, a concessionária, ao final do prazo previsto no inciso IX, terá direito a renovação por igual período, devendo manter as vagas de empregos estabelecidas na parte final do §1º deste artigo.

Art. 3º A concessão de direito real de uso será cassada a qualquer tempo, sem que caiba qualquer indenização a concessionária, operando de pleno direito a rescisão contratual, nos seguintes casos:

I - descumprimento de qualquer obrigação legal ou contratual;

II - encerramento das atividades da concessionária ou qualquer outro fato que impeça a sua atividade;

III - utilização do imóvel, total ou parcialmente, em atividades diversas das objetivadas pela concessão, direta ou indiretamente, exceto nos casos que configurem fato do príncipe;

IV - paralisação das atividades da concessionária pelo prazo de 6 (seis) meses consecutivos ou 12 (doze) meses intercalados.

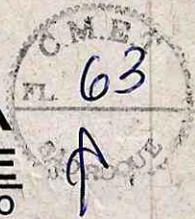
Parágrafo único. Ocorrendo qualquer hipótese prevista nos incisos deste artigo, todas as benfeitorias e construções introduzidas no imóvel ficarão a ele incorporadas e serão consideradas como doação pura e simples ao Município, sem que pelas mesmas caiba indenização a qualquer título, nem direito à retenção.

Art. 4º Fica o Poder Executivo obrigado a encaminhar ao Poder Legislativo Municipal relatórios, nos prazos abaixo estabelecidos, de modo a demonstrar o cumprimento das seguintes obrigações da concessionária em face da presente Lei:

af



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



I - em 24 meses – Relatório demonstrando o cumprimento das obrigações estabelecidas nos incisos I a VII e primeira parte do § 1º, do artigo 2º, da presente Lei;

II - em 48 meses – Relatório demonstrando o cumprimento da obrigação estabelecida na segunda parte do § 1º, do artigo 2º, da presente Lei;

III - em 72 meses – Relatório demonstrando a manutenção do cumprimento do estabelecido na segunda parte do § 1º, do artigo 2º, da presente Lei; e

IV - em 96 meses – Relatório demonstrando a manutenção do cumprimento do estabelecido na segunda parte do § 1º, do artigo 2º, da presente Lei.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos nos incisos I a IV do artigo 4º começam a contar da data de assinatura do contrato de concessão.

Art. 5º Por ocasião da assinatura do contrato de concessão, deverá a concessionária demonstrar estar regularmente constituída e em situação regular perante os órgãos públicos e não ostentar proibição de contratar com o Poder Público.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 08/06/2018**

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES  
PREFEITO**

**Publicada em 08 de junho de 2018, no Átrio do Paço Municipal  
Aprovado na 18ª Sessão Ordinária de 04/06/2018**

/mgsm.-

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



## **ATAS DAS REUNIÕES**

### **COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

FL. 65  
A

**ATA DA REUNIÃO SOBRE "CONCESSÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA EMPRESA CLAUDECIR DOS ANJOS COMÉRCIO DE MÓVEIS - ME. (ANJOS MÓVEIS) EM SÃO ROQUE" DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, constituída pela Portaria nº 010-L, de 18/01/2018, Processo nº 019-L, de 25/01/2018, realizada na Sala das Comissões "Vereador Armando Euzébio", em **12 de Abril de 2018**. Presentes à **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**, os Vereadores Etelvino Nogueira, Presidente; e Rafael Tanzi de Araújo, Secretário; os Vereadores Rogério Jean da Silva; Newton dias Bastos, Rafael Marreiro de Godoy, José Luiz da Silva César, Júlio Antonio Mariano, Israel Francisco de Oliveira; os servidores Carolina de Carvalho Godoy, Acácia Haak Alves e Heredes Piedade, os representantes da empresa Anjo Móveis Dr. Luiz André Faria de Sousa e Claudecir dos Anjos. O Presidente declarou aberta a reunião às 09h10min. O Presidente explica que a referida reunião serve para esclarecer o Projeto de Lei 25/2018-E de concessão de área pública para duas referidas empresas se instalarem no Município de São Roque. O Vereador Rafael Marreiro de Godoy, acompanhado do Vereador Rafael Tanzi de Araújo expõe sua vontade de primeiramente ouvir as explanações dos representantes da empresa. O senhor Claudecir dos Anjos, na qualidade de sócio-proprietário da empresa Anjos Móveis, esclarece que a empresa foi fundada no ano de 1990 no Paraná, inicialmente apenas com uma loja de móveis e posteriormente com uma fábrica de estofados. Desde então se completam 32 anos de existência da empresa que expandiu gerando mais de 500 empregos diretos e 1800 empregos indiretos. Em 2007, criou-se a Anjos Colchões que atualmente possui 13 lojas próprias e mais 51 outras franquizadas em vários estados do Brasil. Em 2013, começaram as atividades em São Roque. Em 2008, os sócios da empresa tiveram uma preocupação em expandir a produção. Nessa ocasião adquiriram um imóvel próximo à praça de pedágio, que até então, pensava ser pertencente à cidade de Vargem Grande, e posteriormente tomou conhecimento de que o imóvel pertencia à cidade de São Roque, no entanto,

*[Handwritten signature]*

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



em local que prevê uma expansão da Rodovia, e não sabe quando isso se dará, nesse sentido, os sócios da empresa estão buscando a instalação da empresa em outro local. Diz que o projeto também consiste em ter uma loja do tipo Outlet à disposição da população. O Presidente passa a palavra para que os Vereadores possam fazer suas colocações. O Vereador Rafael Marreiro de Godoy questiona como o senhor Claudécir tomou conhecimento da existência desse galpão no bairro do Marmeleiro. O senhor Claudécir responde que não há galpão, e trata-se de um terreno baldio, que estava trazendo problemas para a fábrica que fica ao lado, com a invasão de bichos peçonhentos como aranhas, cobras dentre outros. Diz que é a empresa que faz a conservação e limpeza desse imóvel para que esses problemas deixassem de ocorrer e hoje é utilizado como estacionamento para os funcionários e carros da empresa. O Vereador Rafael Marreiro de Godoy questiona se o senhor Claudécir conhece algum Vereador desta Casa ou ainda, se algum Vereador já lhe prestou serviços de alguma natureza ou algum Diretor da Prefeitura. O senhor Claudécir responde que sim, conhece o Vereador Toco, que já lhe prestou serviços, dentre outras pessoas que inevitavelmente acabou conhecendo. Vereador Rafael Marreiro de Godoy questiona se o senhor Claudécir conhece a empresa Esfera. O senhor Claudécir responde que se trata de uma empresa de sua propriedade, e que a matriz é em São Roque, tendo mais duas filiais. Esclarece que essa empresa existe há 33 anos, e foi adquirida juntamente com o maquinário pelo senhor Claudécir. O Vereador Rafael Marreiro de Godoy questiona se o senhor Claudécir conhece o senhor Leodir que trabalha na Administração atual. O senhor Claudécir responde que conhece sim, e inclusive o senhor Leodir juntamente com o Prefeito, estiveram visitando a fábrica da Anjos Móveis no Paraná. Diz que o senhor Leodir adquiriu uma franquia da loja Anjos Colchões que atuou em São Roque durante 3 anos, fechando depois disso e hoje, não tem nenhuma ligação com a Anjos Colchões. O Vereador Rafael Marreiro de Godoy questiona se a Anjos Colchões possui alguma filial na cidade de Araçatiguama. O senhor Claudécir

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



responde que não, que havia uma loja na cidade de Mairinque, e que atualmente não há mais. Diz que houve interesse da Prefeitura de Mairinque em que a empresa Anjos Móveis instalasse uma fábrica na cidade, no entanto por questões burocráticas, a empresa prefere que essa fábrica seja instalada em São Roque. O Vereador Rafael Tanzi Araújo questiona sobre uma filial na cidade de Alta Floresta que está com a inscrição estadual baixada. O senhor Claudécir esclarece que a inscrição estadual está sim baixada, no entanto a inscrição federal está ativa e é essa empresa que pretendem instalar em São Roque. Diz que se trata de uma loja e-commerce e a outlet física. O Vereador Rafael Tanzi Araújo questiona se em algum momento foi passada a situação desse lote de terreno ao lado da fábrica, estar sendo colocado a leilão, como vários outros imóveis na cidade. O senhor Claudécir diz que em nenhum momento foi informado sobre tal situação a respeito desse lote, tanto que, o que pede é a concessão de uso, não há a intenção de comprar esse lote. O Vereador Rafael Tanzi questiona se a empresa Anjos Colchões pretende fazer algum projeto social em contrapartida da utilização do lote. O senhor Claudécir responde que houve um auge de 120 funcionários na empresa e devido à crise isso teve que ser reduzido. Diz que a empresa faz a parte institucional particularmente, inclusive já ajudou o Vereador Toco em festa no bairro do Carmo na Associação do Quilombo. Diz que também ajuda a Casa Lar no Bairro de São João Novo, no entanto, é algo pessoal, não faz exposição desses apoios. O Vereador Rafael Tanzi questiona dos 72 funcionários que trabalham hoje na fábrica, quantos são pessoas do município de São Roque. O senhor Claudécir responde que pelo menos metade dessas pessoas são de São Roque. O Vereador Rafael Tanzi questiona o piso salarial. O senhor Claudécir responde que o piso é de 1.300 reais, mas também fornecem a cesta básica e está em estudo o convênio médico. Esclarece que obedecem ao que manda a lei e sabe como é ser funcionário, pois já foi um, e sabe o que é ser o empresário. O Vereador Rafael Tanzi questiona se há um prazo para aumento de funcionários e produção a partir da concessão do imóvel para a empresa. O

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

senhor Claudécir responde que no projeto está uma quantidade de 50 funcionários, mas que isso também depende muito do mercado, que isso pode aumentar além do previsto. O Vereador Israel Francisco de Oliveira toma a palavra, fez breve explicação de como conheceu o senhor Claudécir e a empresa do mesmo. Diz que a outra empresa envolvida no projeto de concessão, a RM, quer mudar o projeto de concessão para doação, e nessa circunstância, o senhor Prefeito não tem interesse nessa negociação. O Vereador Newton Dias Bastos, diz que conhece o Dr. André há algum tempo, já o senhor Claudécir conhece há pouco tempo. Fala que um conhecido seu alugou o imóvel para o senhor Claudécir, e isso é um ponto positivo, como empresário, que deseja ter um negócio na cidade, também morar na cidade. Fala que confia na honestidade e hombridade do senhor Claudécir. Diz que ficou claro a intenção da empresa em se instalar na cidade, quando o senhor Claudécir mencionou que compraram um terreno a fim de instalar aqui sua fábrica e que devido ao projeto de expansão da via, não seria mais possível fazê-lo no local escolhido. Vê com bons olhos a expansão da empresa para o imóvel ao lado da fábrica já existente. Diz que foi um dos Vereadores que pediu transparência na concessão desses imóveis. O Vereador Rogério Jean da Silva questiona o registro dos funcionários que trabalham na empresa. O senhor Claudécir esclarece que nenhum funcionário trabalha em suas empresas sem estarem devidamente registrados. O Vereador Rogério Jean da Silva questiona a saúde financeira da empresa. O senhor Claudécir esclarece que já há previsão de investimento do próprio grupo para a expansão da empresa e não se trata se financiamento bancário, é investimento próprio. Esclarece que nesse espaço será instalada também a outlet, além do e-commerce. O Vereador Rogério Jean questiona o tempo que será preciso para levantar o galpão, no imóvel concedido. O senhor Claudécir responde que será no menor tempo possível, visto que o galpão será de material pré-moldado, no entanto, será um galpão que chamará a atenção no local. O Vereador Rogério Jean questiona como será a contratação de funcionários nesse novo negócio. O senhor

68  
A

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Claudecir diz que inicialmente serão 15 funcionários e posteriormente, esse número aumentará gradativamente entre três a quatro anos para chegar em 50 funcionários. O Vereador Rogério Jean questionou quando o senhor Claudecir tomou conhecimento de que aquele lote pertencia a Prefeitura. O senhor Claudecir responde que há cerca de três anos, quando o terreno teve um início de incêndio, foi até a Prefeitura para se informar sobre quem seria o proprietário e tomou conhecimento de se tratar de um lote da Prefeitura. O Vereador Rogério Jean questiona quando o senhor Claudecir adquiriu a empresa Esfera. O senhor Claudecir responde que foi no ano de 2013. O Presidente passou a palavra ao Vereador José Luiz da Silva César, que diz que vê que o empresário está bastante à vontade para responder aos questionamentos, até porque conhece alguns Vereadores da Casa. Diz que no ano 2000 o imóvel onde está localizada a empresa Esfera, foi doado pela Prefeitura de São Roque aos proprietários na época. Explica que foi uma permuta na qual a empresa se comprometia a aumentar a quantidade de funcionários, gerando empregos na cidade. Fala que isso nunca aconteceu, a empresa nunca cumpriu com a parte dela na permuta. Diz que não concorda como fato da empresa ter tomado para si a limpeza do terreno que pertence à Prefeitura. Preocupa-se com o tempo que levará para a geração dessas 50 vagas de emprego, com o tipo de negócio que será montado no local de vendas pela internet o e-commerce. Fala que é necessário discutir mais a respeito da instalação da empresa em São Roque, visitar a atual empresa para melhores deliberações. O Presidente esclarece que no Projeto do Executivo tem um prazo para cumprimento da metas estipuladas como a construção do galpão, a contratação dos funcionários, etc. Solicita ao senhor Claudecir que faça suas considerações das questões levantadas pelos Vereadores Rogério Jean e José Luiz da Silva César. O senhor Claudecir esclarece que não vivenciou o passado da empresa Esfera, que somente tem conhecimento das questões a partir de 2013. Diz que é muito difícil competir com os produtos que atualmente são importados da China, como as bolas, que eram fabricadas pela

69

A

8

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

empresa Esfera, e eram importadas da China ao custo de \$1,00 dólar. Fala que a poltrona do papai que atualmente a empresa dele vende, são importadas da China também, pois o custo do produto importado é muito menor que se tivesse que produzir na sua fábrica. Esclarece que no imóvel há apenas quatro araucárias, que inclusive já estão dentro do projeto de instalação do galpão, permitindo que as árvores permaneçam lá onde estão hoje. Diz que foi feito todo estudo com engenheiro, topógrafo, etc. Fala que a empresa que está sendo trazida para São Roque, é em nome dele mesmo. O Vereador Júlio Antonio Mariano questiona por que se manteve a razão social da empresa Esfera no registro dos funcionários. O senhor Claudécir esclarece que por se tratar de uma empresa antiga, optaram por comprar a empresa e continuar a utilizar a razão social da mesma, apenas não continuaram a produzir bolas, tomando a produção de colchões, que é o seu ramo de atividade. O Vereador Rafael Marreiro de Godoy esclarece que não é contrário a instalação da empresa na cidade, que está ali para questionar que se faça cumprir as promessas que estão sendo feitas. Preocupa-se em ser questionado pelos munícipes e pelos jornais, quanto à instalação dessa empresa na cidade. Diz que alguns Vereadores como Niltinho Bastos, Israel Francisco já tinham algumas informações sobre essa empresa, e que não é o caso dele. Questiona o senhor Claudécir se o mesmo já havia tido algum contato esse Vereador ou Vereador Rafael Tanzi. O senhor Claudécir responde que não. O Vereador Rafael Marreiro questiona se no governo do Ex-Prefeito Daniel, o senhor Claudécir tentou trazer a empresa Anjos Colchões para São Roque. O senhor Claudécir esclarece que no governo do Ex-Prefeito Daniel, teve contato com o senhor Amilton que era secretário, ocasião em que começou a possibilidade de montar o e-commerce. Diz que no ano passado em reunião com os demais sócios da empresa, iniciou-se o estudo sobre onde era mais viável montar essa empresa. Fala que quando teve o contato com o governo do Ex-Prefeito Daniel, ficou apenas numa conversa, nada foi deliberado, somente agora, todo estudo está seguindo adiante. O Presidente deixa claro que nunca teve nenhum

*[Handwritten mark]*

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

contato com o senhor Claudedir anterior a essa reunião. Fala que o senhor Claudedir fez doações para a Associação do Quilombo no bairro do Carmo, no entanto, foi algo que fez por conta próprio, isso não ocorreu por intermédio deste Vereador. O Vereador Júlio Mariano esclarece que suas dúvidas eram em relação ao contrato com a empresa Esfera, e que isso ocorreu antes da chegada da Anjos Imóveis. Fala que se durante o período do contrato de concessão estiver como Vereador ainda, vai cobrar para que seja cumprido o estipulado no projeto. O Vereador Rafael Tanzi questiona se seria somente essa empresa que atualmente está em Alta Floresta que estará se instalando em São Roque, fora essa empresa, quais são as outras que fazem parte do grupo, qual o faturamento da empresa que já está instalada em São Roque e qual o faturamento do grupo todo. O senhor Claudedir responde que o grupo tem três fábricas no Paraná que atualmente alcança um faturamento entre 9 e 12 milhões mensal as três. Fala que a fábrica de São Roque já chegou ao número de 5 milhões mensal e hoje fatura 2 milhões mensal. Diz que a fábrica da Paraíba tem cerca de 90 funcionários e fatura em torno de 1,5 milhões ao mês. Diz que hoje são quatro CNPJ's ativos todos pertencentes ao grupo Anjos. O Presidente passa a palavra ao Vereador Rogério Jean. O Vereador Rogério Jean questiona a concessão de imóvel por 15 anos podendo renovar por mais 15, na visão da empresa, o que será trazido de benéfico para o Município, sem se falar em geração de empregos. O senhor Claudedir responde que o grupo Anjos já é bastante conhecido no mercado brasileiro, dentre outros países da América Latina. Fala que a empresa vai gerar maior arrecadação de impostos para o Município, e acredita que seja esse o maior benefício que a instalação da empresa trará para o Município, fora a geração de empregos. O Vereador Rogério Jean questiona se o senhor Claudedir já conhecia esse Vereador. O senhor Claudedir responde que não o conhecia. Esclarece que o imóvel que está em discussão será uma indústria e comércio de móveis e que tem essa preocupação de que cada empresa do grupo seja constituída no local em que executa a sua produção, para que os impostos

41  
A

8

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

devidos sejam recolhidos no local em que está. Diz que a empresa Esfera tinha como sócios quando a adquiriu os senhores Emílio de Moraes, Adriana Cristina Godinho Bastiane e Emerson Lúcio Godinho. Diz que atualmente na fábrica de São Roque tem dois menores aprendizes e um deficiente físico trabalhando. Fala que conforme o crescimento do número de funcionários, essa proporção também aumenta. Deixa aberta a visita dos Vereadores que se interessarem à sua empresa quando quiserem. Nada mais havendo a ser tratado na presente reunião, encerraram-se os trabalhos às **11h38min** e, para constar foi lavrada a presente Ata que após lida, se aprovada, segue assinada pelos membros presentes. - .....  
.....

  
**ETELVINO NOGUEIRA**  
Presidente

  
**RAFAEL TANZI ARAÚJO**  
Secretário

